



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SAFS - Quadra 6 - Lote 1 - Trecho III - CEP 70095-900 - Brasília - DF

EDITAL

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO n. 90019/2025

PROCESSO:	STJ 28196/2023
OBJETO:	Registro de preços para fornecimento de subscrições Linux com prestação contínua de serviços de suporte técnico do fabricante e atualização para novas versões do software e treinamento
TIPO DE LICITAÇÃO:	Menor Preço Global
MODO DE DISPUTA:	Aberto e Fechado
DIFERENCIAÇÃO E BENEFÍCIOS:	Ampla participação de empresas
VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO:	R\$ 1.817.629,70 (Um milhão, oitocentos e dezessete mil, seiscentos e vinte e nove reais e setenta centavos)
ABERTURA DA SESSÃO:	Data: 01/04/2025 Hora: 14:00 Local: Portal de Compras do Governo Federal
TELEFONE:	(61) 3319-9027
E-MAIL:	coli@stj.jus.br

SUMÁRIO

1	DO OBJETO
2	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
3	DO CREDENCIAMENTO E DAS ATRIBUIÇÕES
4	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
5	DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
6	DO INÍCIO DA FASE COMPETITIVA
7	DO ENVIO DA PROPOSTA CLASSIFICADA PROVISORIAMENTE EM PRIMEIRO LUGAR
8	DA FASE DE JULGAMENTO
9	DA FASE DE HABILITAÇÃO
10	DOS RECURSOS
11	DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO
12	DOS PROCEDIMENTOS PARA O REGISTRO DE PREÇO
13	DA CONTRATAÇÃO
14	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
15	DO RECEBIMENTO DO OBJETO
16	DO FATURAMENTO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO
17	DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
18	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
19	DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, DA IMPUGNAÇÃO E DA MODIFICAÇÃO DO EDITAL
20	DO CADASTRO DE USUÁRIO EXTERNO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES (SEI)
21	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
ANEXO	
I	TERMO DE REFERÊNCIA
II	ESTIMATIVA DE PREÇOS
III	MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
IV	MINUTA DE CONTRATO
V	DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA E DE VEDAÇÃO AO NEPOTISMO.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

Menor Preço Global

Modo de disputa Aberto e Fechado

O Superior Tribunal de Justiça, por intermédio do agente de contratação, designado pela Portaria STJ/GDG n. 264 de 27 de Março de 2023, torna público, para ciência dos interessados, que às 14h00, hora de Brasília, do dia 01 de abril de 2025, por meio do endereço eletrônico [Portal de Compras do Governo Federal](#) ou, caso não haja expediente nesta data, no primeiro dia útil subsequente, realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo Menor Preço Global, no modo de disputa aberto e fechado, utilizando os recursos de tecnologia da informação - Internet. O procedimento licitatório obedecerá às disposições contidas Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, no Decreto n. 11.462, de 31 de março de 2023, na Instrução Normativa Seges/ME n. 73, de 30 de setembro de 2022, e às condições e exigências estabelecidas neste edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem por objeto o registro de preços para fornecimento de subscrições Linux com prestação contínua de serviços de suporte técnico do fabricante e atualização para novas versões do software e treinamento, conforme especificação do objeto constante do Termo de Referência, [ANEXO I](#) deste edital.
- 1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no sítio do [Portal de Compras do Governo Federal](#) e as especificações técnicas constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. A sessão desta licitação ocorrerá à distância, em sessão pública, e iniciará com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital no Diário Oficial da União, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, em jornal de grande circulação e no sítio eletrônico do Superior Tribunal de Justiça, e será realizada em conformidade com este edital na data, no horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo.
- 2.2. Poderão participar desta licitação todas as empresas que atendam às condições deste edital e seus anexos e que estejam devidamente credenciadas na Secretaria de Gestão - Seges do Ministério da Economia, por meio do sítio do [Portal de Compras do Governo Federal](#), para acesso ao sistema eletrônico.
- 2.3. A licitação, na forma eletrônica, será conduzida pelo Superior Tribunal de Justiça com apoio técnico e operacional da Seges, que atuará como órgão provedor do Sistema de Compras do Governo Federal, disponível no endereço eletrônico do [Portal de Compras do Governo Federal](#), oferecendo recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame, conforme estabelecido no inciso I do art. 13 da Instrução Normativa Seges/ME n. 73/2022.
- 2.4. Como condição para participação nesta licitação, o licitante prestará as seguintes declarações em campo próprio do sistema eletrônico:
- 2.4.1. que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 2.4.2. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

2.4.3. que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

2.4.4. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

2.4.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

2.4.6. que está ciente de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

2.4.7. que participa da licitação sob a forma de cooperativa, se for o caso, que atende ao disposto no art. 16 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.5. A declaração falsa relativa à proposta de preços, às condições de participação e ao cumprimento de qualquer condição deste edital sujeitará o licitante às sanções previstas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021 e nas demais cominações legais .

2.6. Não poderão participar desta licitação:

a. agente público do Tribunal, que, por nomeação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, quando configurado o conflito de interesses no exercício do cargo, ou após esse, nos termos da Lei n. 12.813, de 16 de maio de 2013;

a.1. A vedação de que trata a alínea acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

b. pessoa física ou jurídica, que, ao tempo do certame, esteja impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, por exemplo:

- b.1. as empresas impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do inciso III e § 4º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021;
- b.2. as empresas declaradas inidôneas, nos termos do inciso IV e §5º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021;
- b.3. as empresas impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e do art. 49 do Decreto n. 10.024/2019;
- b.4. as empresas suspensas temporariamente de participar de licitação e impedidas de contratar com o STJ, com fundamento no art. 87, III, da Lei n. 8.666/1993;
- b.5. as empresas declaradas inidôneas, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/1993.
- c. autor do anteprojeto, do projeto básico/termo de referência ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - c.1. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem a alínea acima poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão.
 - c.2. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- d. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

- e. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Superior Tribunal de Justiça ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
 - f. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - g. empresas reunidas em consórcio;
 - h. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - Oscip, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
 - i. instituições sem fins lucrativos, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei n. 9.637/1998, exceto se o objeto desta licitação se inserir entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão n. 1.406/2017- TCU-Plenário);
 - i.1. Para a comprovar a exceção, o licitante deverá apresentar cópia do contrato de gestão e dos respectivos atos constitutivos.
- 2.7. O impedimento de que trata a alínea [b](#) do item [2.6](#) será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.8. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar desta licitação desde que:
- a. a constituição e o funcionamento da cooperativa observem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei n. 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei n. 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar n. 130, de 17 de abril de 2009;

- b. a cooperativa apresente demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
- c. qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
- d. o objeto da licitação refira-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei n. 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

2.9. Os documentos desta licitação deverão:

- a. estar em nome do licitante, preferencialmente com o número do CNPJ (MF) e endereço respectivos, observado o seguinte:
 - a.1. se o licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;
 - a.2. se o licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial;
 - a.2.1. na hipótese de filial, podem ser apresentados documentos que, pela própria natureza, comprovadamente são emitidos em nome da matriz;
 - a.3. os atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante.
- b. estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor;
- c. ser apresentados em original, por cópia ou em formato nato-digital ;
- d. quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre;

d.1. na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no Brasil, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação, que não puderem ser extraídos do Sicaf, na forma da Instrução Normativa Seges/MGI n. 53 de 28 de dezembro de 2023, serão traduzidos por tradutor juramentado no país e apostilados nos termos dispostos no Decreto n. 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou em outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas;

d.2. aplica-se, no que couber, o disposto nos itens anteriores no caso de documentos apresentados em outros idiomas por licitantes nacionais;

2.10. Excetuam-se do disposto na alínea " [a](#)" do item [2.9](#) os seguintes documentos, quando exigidos na licitação:

2.10.1. a certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à dívida ativa da União - DAU por elas administrados e do certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, que deverá ser da matriz da pessoa jurídica;

2.10.2. a certidão de falência/recuperação judicial e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT que deverá ser da matriz (sede) da pessoa jurídica;

2.10.3. os demais documentos de habilitação que, pela própria natureza, comprovadamente possam ser emitidos de forma centralizada em nome da matriz (sede) e filial, da pessoa jurídica;

2.11. Quando se tratar de certidões vencíveis em que a validade não esteja expressa, os documentos expedidos nos últimos seis meses que antecederem à data da sessão deste certame serão considerados válidos.

3. DO CREDENCIAMENTO E DAS ATRIBUIÇÕES

3.1. A participação nesta licitação requer o credenciamento do licitante e sua manutenção, que dependerão de registro prévio e atualizado no Sicaf, conforme disposto no inciso I do art. 13 da Instrução Normativa n. 73/2022, c/c o § 3º do art. 87 da Lei n. 14.133/2021.

3.2. O credenciamento no Sicaf permitirá a participação dos interessados na licitação, na forma eletrônica, exceto quando o seu cadastro tiver sido inativado ou excluído por solicitação do credenciado ou por determinação legal.

3.3. O licitante deverá credenciar-se previamente no Sicaf, no sítio do [Portal de Compras do Governo Federal](#), observados os seguintes aspectos:

- a. remeter, exclusivamente via sistema, a proposta com o preço, até a data e hora marcadas para abertura da sessão;
- b. responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do Superior Tribunal de Justiça por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- c. acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- d. comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

- 4.2. Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 4.4. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.4.1. Serão disponibilizados, para acesso público, os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.5. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, quando do cadastramento da proposta, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:
- a. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
 - b. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata a alínea [a](#).
- 4.5.1. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.
- 4.5.2. O valor final mínimo parametrizado na forma do item [4.5.1](#) possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o STJ, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 5.1. A partir do horário previsto neste edital, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema.
- 5.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.

6. DO INÍCIO DA FASE COMPETITIVA

- 6.1. Iniciada a fase competitiva, observado o modo de disputa adotado neste edital, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 6.2. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do respectivo valor consignado no registro.
- 6.3. Na formulação de lances, deverão ser observados os seguintes aspectos:
- a. os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital;
 - b. o licitante somente poderá oferecer lance de valor igual ou inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;
 - c. o intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).
- 6.4. Durante a sessão pública deste certame, os licitantes serão informados em tempo real do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor.
- 6.4.1. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

- 6.5. Será adotado o envio de lances no modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, observando-se o disposto no item [6.3](#), alínea [c](#).
- 6.6. A etapa de envio de lances terá duração de quinze minutos.
- 6.7. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances, e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
- 6.8. Após a etapa de que trata o item acima, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas subsequentes com valores até 10% superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.9. No procedimento de que trata o item acima, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.10. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item [6.8](#), os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo, observado o disposto no item [6.9](#).
- 6.11. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens acima, o sistema ordenará e divulgará os lance na ordem crescente.
- 6.12. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.13. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o STJ, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.14. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, tendo em vista que os incisos II a IV do art. 60 da Lei n. 14.133/2021, que trata dos critérios de desempate, ainda carecem de maior regulamentação, fica estabelecido que serão adotados os seguintes critérios de desempate:

- a. desempate de ME/EPP realizado automaticamente pelo sistema compras.gov.br consoante Lei Complementar n. 123/2006;
- b. caso permaneça o empate, será considerada classificada em primeiro lugar a empresa que enviou o lance primeiro;
- c. caso os lances empatados tenham sido enviados no mesmo horário ou se tratar de propostas iniciais empatadas será realizado sorteio na forma parametrizada pelo compras.gov.br.

6.15. O licitante pessoa física, ao ofertar seu lance, deve considerar o percentual de 20% do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social.

7. DO ENVIO DA PROPOSTA CLASSIFICADA PROVISORIAMENTE EM PRIMEIRO LUGAR

7.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, observado o contido no item [7.17](#), e seus subitens, à compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido neste edital.

7.2. Na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.4. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos neste edital.

7.5. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

7.6. A proposta adequada ao último lance após negociação do licitante provisoriamente vencedor deverá ser encaminhada no prazo de duas horas, a contar da solicitação do agente de contratação no sistema eletrônico, podendo esse prazo ser prorrogado pelo agente de contratação de ofício ou mediante solicitação escrita e justificada do licitante.

7.7. Observado o prazo de que trata o item acima, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, solicitará, no sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

7.8. Deverá a proposta:

a. apresentar a identificação social, o número do CNPJ, a assinatura do representante da proponente, a referência a esta licitação, o número de telefone, o endereço, os dados bancários e a indicação de endereço eletrônico (e-mail);

b. ter indicação única de preço para o item, em moeda nacional, com exibição do valor unitário e total em algarismos e o valor total da proposta em algarismos e por extenso, com até quatro casas decimais, conforme preços praticados no mercado, devidamente ajustada ao lance vencedor, com base no formato da estimativa de preço, [ANEXO II](#) deste Edital;

b.1. no caso de licitações em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

7.9. Além dos requisitos previstos no item [7.8](#), a proposta de preços a ser encaminhada, independente da fase em que estiver, deverá conter:

a. a descrição clara do item cotado, com indicação da quantidade, do preço unitário, da marca, do modelo, do part number (se aplicável) e do fabricante dos produtos ofertados e descrição técnica de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, [ANEXO I](#) deste edital;

b. os prazos de execução do objeto, de acordo com o estabelecido no capítulo 12 do Termo de Referência, [ANEXO I](#) deste edital;

c. o prazo de garantia técnica nos termos estabelecidos no capítulo 13 do Termo de Referência [ANEXO I](#) deste edital;

d. o prazo de validade da proposta não inferior a sessenta dias, contado da data da sessão pública de recebimento da proposta de preços.

7.10. No caso de os prazos de entrega, de garantia e/ou de validade serem omitidos na proposta, o agente de contratação entenderá como sendo iguais aos previstos, respectivamente, no subitem [7.9](#) alíneas "[b](#)", "[c](#)" e "[d](#)".

7.11. Para garantir a integridade da documentação e da proposta, recomenda-se que contenham índice e folhas numeradas e timbradas com o nome, logotipo ou logomarca do licitante.

7.12. No caso do registro de preços, o licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto neste edital.

7.13. O licitante fica obrigado a indicar o CNPJ da unidade empresarial responsável pela execução do objeto da contratação (matriz ou filial).

7.14. Por ocasião da apresentação da proposta, a empresa vencedora do certame deverá indicar a modalidade da garantia que pretende ofertar, observando-se que a modalidade seguro-garantia deve ser apresentada antes da formalização do contrato e no prazo de até trinta dias, a contar da homologação desta licitação.

7.15. Serão desclassificadas as propostas de preços que:

- a. não atenderem às exigências deste edital;
- b. apresentarem valores unitário e total, após a fase de lances e ou negociação, superiores aos constantes da estimativa de preço, [ANEXO II](#) deste edital.
- c. contiverem vícios insanáveis;
- d. não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Termo de Referência;
- e. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- f. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela Administração;
- g. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

7.16. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.17. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, observado o seguinte:

a. consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida;

a.1. a inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da proposta não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais;

b. valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado neste edital são indícios de inexequibilidade da proposta;

c. a inexequibilidade, na hipótese de que trata a alínea [a](#) só será considerada após diligência do agente de contratação, conforme o § 2º do art. 59 da Lei n. 14.133/2021, que comprove que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta ou que inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta;

d. na diligência, o agente de contratação poderá adotar, entre outros, os seguintes procedimentos:

d.1. questionamentos à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

d.2. pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas, e, quando possível, de outros contratos que o proponente mantenha com a administração pública ou com a iniciativa privada;

d.3. pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados e verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

d.4. estudos setoriais;

d.5. consultas às Fazendas Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

d.6. análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços.

7.18. Erros no preenchimento da proposta não são motivos suficientes para a sua desclassificação, quando esta puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, atendidas as demais condições de aceitabilidade.

7.18.1. O agente de contratação ou a autoridade superior poderão promover diligências, no julgamento da habilitação e das propostas, destinadas a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirão validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, fixando prazos para atendimento, observado o disposto na Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

7.18.2. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento da proposta e dos documentos de habilitação, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.19. O agente de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica, de controle interno ou de outros setores do STJ, a fim de subsidiar sua decisão.

7.20. Após a verificação de conformidade da proposta de que trata o item [7.1](#), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições dispostas neste edital.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação e como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, transcritos no capítulo 2 deste edital, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a. Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - Sicaf;
- b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);
- c. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d. Cadastro de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:1:7773445723898>);
- e. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);
- f. Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin, nos termos do art. 6º, III, da Lei n. 10.522/2002. A regularidade no Cadin somente será exigida para efeito de contratação e respectivos aditamentos, e não como condição para participação ou habilitação na licitação, conforme o art. 6º-A da Lei n. 10.522/2002.
 - f.1. Na hipótese de a consulta prévia indicar impedimento para a celebração do contrato, o agente de contratação cientificará o licitante, no sistema, da existência da ocorrência.

8.1.1. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.1.1.1. A consulta no Cadastro Nacional de Condenados por Improbidade Administrativa - CNCIAI/CNJ, quanto às sanções previstas na Lei n. 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei, que prevê, entre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.2. Caso o sistema informe a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o agente de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas envolvidas, conforme o *caput* do art. 29 da IN Seges/MP n. 3/2018.

- 8.1.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, entre outros critérios motivados pelo agente de contratação.
- 8.1.2.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação, nos termos do art. 29, §2º, da IN Seges/MP 3/2018.
- 8.1.2.3. Constatada a existência de sanção, o agente de contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.2. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência de empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 8.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 8.4. Havendo necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item [7.18.1](#), a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 8.5. O agente de contratação ou a autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 9.1. Para habilitação, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação.
- 9.1.1. A verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

- 9.1.1.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei n. 14.133/2021.
- 9.1.2. Os documentos que não estejam contemplados no Sicaf, e que não possam ser extraídos nos sítios eletrônicos de que trata o item [9.1.1](#), serão enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo agente de contratação, até a conclusão da fase de habilitação.
- 9.2. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, nos termos do inciso II do art. 63 da Lei n. 14.133/2021.
- 9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa Seges/MP n. 3/2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 9.2.2. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame ou para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 9.3. Será exigida dos licitantes a documentação descrita a seguir para fins de habilitação:
- a. quanto à habilitação jurídica, conforme o caso:
- a.1. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- a.2. sociedades empresariais: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;

- a.3. sociedade simples: ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado das alterações ou da consolidação respectiva;
- a.4. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- a.5. sociedade limitada unipessoal - SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- a.6. microempreendedor individual - MEI: certificado da condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- a.7. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n. 77, de 18 de março de 2020;
- a.8. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- a.9. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no registro onde tem sede a matriz;
- a.10. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n. 5.764, de 16 de dezembro 1971;

a.11. agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 2º, § 3º, do Decreto n. 11.802, de 28 de novembro de 2023;

a.12. produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 2.110, de 17 de outubro de 2022.

b. quanto à habilitação fiscal, social e trabalhista:

b.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n. 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

b.3. a prova de inscrição no cadastro de contribuintes, conforme o caso, municipal/distrital ou estadual/distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b.4. a prova de regularidade, conforme o caso, com a Fazenda municipal/distrital ou estadual/distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

b.4.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

- b.5. a regularidade do licitante perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- b.6. a regularidade do licitante referente a débitos trabalhistas (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).
- c. quanto à habilitação técnica:
 - c.1. Certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado ou, quando for o caso, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, ou, se implementado e regulamentado, o respectivo registro cadastral emitido na forma dos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei n. 14.133/2021, que demonstrem que a licitante já forneceu objeto de características técnicas semelhantes no quantitativo de quinze subscrições, podendo ser aceito o somatório de atestados;
- d. quanto à habilitação econômico-financeira, conforme o caso:
 - d.1. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ou de sociedade simples;
 - d.2. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante;
 - d.2.1. Em caso de apresentação de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar o plano de recuperação aprovado e homologado pelo juízo.

d.3. a documentação contábil comprobatória do nível de qualificação econômico-financeira, conforme as condições dispostas na [Instrução Normativa STJ/GDG n. 30, de 09 de dezembro de 2022](#), devendo ser considerado o nível III de relevância orçamentária, cujo valor anual estimado da contratação esteja acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) até R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais);

1. Documentos: inciso I do artigo 3º da [IN STJ/GDG n. 30/2022](#)
2. Indicadores e fórmulas: incisos I, II, III e V do artigo 4º c/c com art. 5º da [IN STJ/GDG n. 30/2022](#);
3. Resultados: artigos 11 e 13 da [IN STJ/GDG n. 30/2022](#);

d.3.1. a documentação contábil deverá observar:

d.3.1.1. As seguintes normas do Conselho Federal de Contabilidade: NBC TG 26 (R5) - Apresentação das Demonstrações Contábeis; NBC TG 1000 (R1) - Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas; NBC TG 1001 - Contabilidade para Pequenas Empresas; NBC TG 1002 - Contabilidade para microentidades; ITG 1000 - Normas aplicáveis e modelos de plano de contas e demonstrações contábeis para microentidade e pequena empresa; ITG 2000 (R1) - Critérios e procedimentos serem adotados pela entidade para a escrituração contábil; CTG 2001(R3) - Define as formalidades da escrituração contábil em formato digital para fins de atendimento ao Sped da Receita Federal; demais normas aplicáveis ou supervenientes.

d.3.1.2. Para as Sociedades Anônimas (ou por Ações), as Sociedades em Comandita por Ações e as Sociedades de Grande Porte nos termos do art. 3º da Lei 11.638/2007, todas regidas pela Lei nº. 6.404/1976, será considerado na forma da lei o Balanço Patrimonial apresentado por meio de uma das seguintes formas:

I - publicado em Diário Oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou

II - publicado em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada também a sede da companhia; ou

III - por cópia da escrituração contábil em formato digital ou não-digital;

- d.3.1.3. Para as Sociedades Limitadas, Sociedades Limitadas Unipessoais (antigas Empresas Individuais de Responsabilidade Limitada) e demais tipos de empresas, será considerado na forma da lei o Balanço Patrimonial apresentado por meio de cópia da escrituração contábil em formato digital ou não-digital.
- d.3.1.4. Para as organizações não sujeitas a registro em Juntas Comerciais, será considerado na forma da lei o Balanço Patrimonial apresentado por meio de cópia da escrituração contábil em formato digital ou não-digital.
- d.3.1.5. As empresas com escrituração em formato digital deverão apresentar a impressão dos seguintes arquivos gerados pelo SPED Contábil da Receita Federal: (a) Termo de Autenticação (Recibo de Entrega da Escrituração Contábil Digital-ECD gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED); (b) Termo de Abertura e Encerramento; (c) Balanço Patrimonial.
- d.3.1.6. As empresas com escrituração em formato não-digital deverão apresentar as cópias do Balanço Patrimonial extraídos das páginas correspondentes do Livro Diário, devidamente autenticadas pelo órgão de registro público competente da sede ou domicílio do licitante (Junta Comercial ou em outro órgão equivalente), em conjunto com os competentes Termos de Abertura e de Encerramento, todos evidenciando a correta ordem sequencial de extração do Livro Diário.
- d.3.1.7. Poderá ser examinado Balanço Patrimonial apresentado por outros meios permitidos pelas normas de regência, inclusive supervenientes às descritas neste Edital, desde que previamente atestado como na forma da lei por contabilista da Administração.

d.3.1.8. É facultada ao agente de contratação a promoção de diligência a fim de esclarecer ou complementar a interpretação das informações contábeis, podendo solicitar para isso:

I - Parecer da Auditoria Independente e demais Demonstrações Contábeis (inclusive Notas Explicativas) que sejam obrigatórios e já exigíveis na forma da lei; e/ou

II - apresentação do Livro Diário ou Livros Auxiliares; e/ou

III - cópia de segurança do arquivo transmitido ao SPED que identifique a escrituração contábil no sítio da Receita Federal do Brasil; e/ou

IV - outras informações relevantes prestadas pelo licitante à Receita Federal, Comissão de Valores Mobiliários ou outros órgãos públicos de fiscalização e registro.

d.3.1.9. Nos termos dos Acórdãos n. 116/2016 - Plenário, 2.145/2017 - Plenário e 2.293/2018 - Plenário do Tribunal de Contas da União, considera-se 1º de julho o marco temporal para apresentação das demonstrações contábeis do exercício social anterior.

d.3.1.9.1. Esse prazo está sujeito a eventuais alterações na IN RFB n.2.003/2021 ou em legislação superveniente.

e. declaração de composição societária e de vedação ao nepotismo, conforme [ANEXO V](#) deste edital.

9.4. A documentação descrita no item [9.3](#) poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.5. O licitante que apresentar documentação em desacordo com este edital será inabilitado.

9.6. Conforme regem os arts. 42 e 43 da Lei Complementar n. 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião de participação do certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

- 9.6.1. Será consultado o portal da transparência do Governo Federal, para verificação do faturamento máximo disposto na Lei Complementar n. 123/2006, em observância do tratamento jurídico diferenciado previsto na referida legislação a ser atribuído aos licitantes declarados como microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 9.6.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar da contratação, prorrogável por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 9.7. É assegurada a inclusão, em ata de registro de preços, [ANEXO III](#) deste edital, do licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor, observada a ordem de classificação na licitação, e a inclusão do licitante que mantiver sua proposta original.
- 9.7.1. A formação do cadastro reserva será realizada conforme os procedimentos do sistema Comprasnet.
- 9.7.2. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será verificada pelo STJ quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.
- 9.8. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.
- 9.9. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada registrada em ata e acessível a todos.
- 9.10. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação.

10. DOS RECURSOS

- 10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a dez minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 10.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
- 10.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- 10.4. Será assegurada ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.5. O agente de contratação poderá reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis ou encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

11. DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO

- 11.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento.

11.1.1. Será declarado vencedor o licitante que apresentar o menor preço global e que cumprir todos os requisitos de habilitação.

11.2. A autoridade superior poderá determinar o retorno dos autos ao agente de contratação para saneamento de irregularidades, nos termos do art. 71, I, da Lei n.

11.2.1. Será realizada consulta prévia no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin, nos termos do art. 6º, III, da Lei n. 10.522/2002.

11.2.2. Na hipótese de haver registro impeditivo no Cadin, será facultado ao licitante vencedor o prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para apresentar defesa ou regularizar a documentação e emissão de eventual certidão negativa ou positivas com efeito de certidão negativa, por aplicação analógica dos arts. 59, § 2º, e 64, caput, ambos da Lei n. 14.133/2021.

11.2.3. Para aplicação do disposto no item [11.2.2](#), o prazo será contado a partir da regular notificação do licitante e informado no sistema, podendo ser acompanhado pelos demais licitantes.

11.2.4. A prorrogação do prazo previsto no item [11.2.2](#) poderá ser concedida, a critério da Administração, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.3. Após a homologação da licitação, será formalizada a ata de registro de preços, [ANEXO III](#) deste edital.

12. DOS PROCEDIMENTOS PARA O REGISTRO DE PREÇO

12.1. As especificidades do objeto, incluída a quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada, constam do termo de referência, [ANEXO I](#) deste edital.

12.2. Não é permitido ao licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto.

12.3. Não será permitido ao licitante cotar preços diferentes para o mesmo item.

12.4. Na hipótese de haver registro impeditivo no Cadin, será facultado ao licitante vencedor o prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para apresentar defesa ou regularizar a documentação e emissão de eventual certidão negativa ou positivas com efeito de certidão negativa, por aplicação analógica dos arts. 59, § 2º, e 64, *caput*, ambos da Lei n. 14.133/2021.

12.4.1. Na hipótese de haver registro impeditivo no Cadin, será facultado ao licitante vencedor o prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para apresentar defesa ou regularizar a documentação e emissão de eventual certidão negativa ou positivas com efeito de certidão negativa, por aplicação analógica dos arts. 59, § 2º, e 64, *caput*, ambos da Lei n. 14.133/2021.

12.4.1.1. Para aplicação do disposto no item [12.4.1](#), o prazo será contado a partir da regular notificação do licitante.

12.4.2. A prorrogação do prazo previsto no item [12.4.1](#) poderá ser concedida, a critério da Administração, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.4.2.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto nos itens [12.4.1](#) e [12.4.2](#), implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, nos termos do art. 156 da Lei n. 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro reserva, na ordem de classificação, nos termos do inciso VI do § 5º do art. 82 da Lei n. 14.133/2021

12.5. O prazo para a assinatura da ata de registro de preços será de cinco dias úteis, após regular convocação pelo STJ, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

12.5.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada do licitante adjudicatário, desde que apresentada dentro do prazo, e a justificativa seja aceita pela administração.

12.5.2. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos, fica facultado à administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, para fazê-lo em igual prazo, observada a preferência daqueles que aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação.

12.5.3. Na hipótese de nenhum dos licitantes indicados no item [12.5.2](#) aceitar a contratação, a administração, observado o valor estimado da licitação, poderá convocar os demais licitantes do cadastro reserva para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário.

12.5.4. Frustrada a negociação de que trata o item [12.5.3](#), a administração pode avaliar as condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

12.6. As condições para alteração ou atualização de preços registrados, as hipóteses de cancelamento, o prazo de vigência, as obrigações do beneficiário, as sanções administrativas, bem como as regras para gerenciamento do SRP estão definidas na minuta de Ata de Registro de Preços, [ANEXO III](#) deste edital.

12.7. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

12.8. Fica vedada a participação do CONTRATANTE em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade da resultante desta licitação, salvo na ocorrência de esgotamento do quantitativo nela registrado.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. Será firmado contrato com o licitante vencedor com base nos dispositivos da Lei n. 14.133/2021.

13.2. Antes de realizar a convocação do licitante vencedor para a assinatura do contrato, a Administração realizará consulta prévia no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do setor público federal - Cadin, nos termos do art. 6º, III, da Lei n. 10.522/2002.

13.2.1. Na hipótese de haver registro impeditivo no Cadin, será facultado ao licitante vencedor o prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para apresentar defesa ou regularizar a documentação e emissão de eventual certidão negativa ou positivas com efeito de certidão negativa, por aplicação analógica dos arts. 59, § 2º, e 64, caput, ambos da Lei n. 14.133/2021.

13.2.1.1. Para aplicação do disposto no item [13.2.1](#), o prazo será contado a partir da regular notificação do licitante.

13.2.1.2. A prorrogação do prazo previsto no item [13.2.1](#) poderá ser concedida, a critério da Administração, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

13.2.1.3. A não regularização da documentação no prazo previsto nos itens [13.2.1](#) e [13.2.1.2](#) implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, nos termos do art. 156 da Lei n. 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos dos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei n. 14.133/2021.

13.3. O prazo para assinatura do contrato será de cinco dias úteis, após regular convocação pelo STJ, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, conforme o art. 90 da Lei n. 14.133/2021.

13.3.1. O prazo de convocação para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo STJ.

- 13.4. As exigências do fornecimento/execução dos serviços, dos prazos, da validade e/ou da garantia, das condições de reajustamento de preços, bem como as demais condições, a depender do caso, constam do instrumento contratual a ser celebrado com o proponente vencedor, conforme Minuta de Contrato, [ANEXO IV](#) deste Edital.
- 13.5. A CONTRATADA deverá ser credenciada pelo fabricante do objeto e ter conhecimento e capacitação técnica para fornecer as subscrições e prestar os serviços de suporte técnico e de manutenção de que tratam esta contratação, os quais poderão ser demandados a qualquer tempo.
- 13.6. O licitante vencedor deverá apresentar à Seção de Formalização de Contratos e Acordos deste órgão, situada no SAF/Sul, quadra 6, lote 1, bloco "F", 1º andar, ala "A", Brasília - DF, no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da publicação do resultado de julgamento, a documentação necessária à formalização do contrato.
- 13.7. Além das condições previstas no item [13.6](#), na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- 13.8. A CONTRATADA poderá solicitar alteração do CNPJ do estabelecimento responsável pela execução do objeto da contratação e da respectiva cobrança de pagamento (matriz ou filial) mediante prévia justificativa documental reconhecida pela Administração.
- 13.8.1. Na hipótese do item [13.8](#), os valores ajustados no contrato poderão ser revisados para corrigir eventual repercussão fiscal e tributária que proporcione ganho ou compensação a favor da CONTRATADA.
- 13.9. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA entregará ao CONTRATANTE garantia contratual, nos termos do art. 96, § 1º, da Lei n. 14.133/2021, de acordo com o disposto na [CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA](#) do [ANEXO IV](#).

- 13.9.1. Caso a CONTRATADA opte pela apresentação de seguro-garantia, esta deverá prestá-la no prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.
- 13.9.2. No caso das demais modalidades de garantia previstas no art. 96, §1º, incisos II, III e IV, da Lei n. 14.133/2021, a CONTRATADA deverá apresentá-la no prazo de até dez dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da data de assinatura do contrato.
- 13.10. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação e a formação do cadastro reserva, se for o caso, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou aceitar a nota de empenho, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital.
- 13.11. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.
- 13.11.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item acima, a Administração, observado o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- a. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
 - b. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13.11.2. A recusa dos licitantes remanescentes, convocados na forma da alínea [a](#) do item [13.11.1](#), em assinar o contrato não configura a infração administrativa de que tratam as alíneas [d](#) e [e](#) do item [14.1.1](#).

13.12. Fica vedada a contratação, pelo CONTRATANTE, de mais de uma empresa para a execução do mesmo objeto, a fim de assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização, ressalvado o disposto no art. 49 da Lei n. 14.133, de 2021.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. O licitante ou a CONTRATADA serão responsabilizados, nos termos da Lei n. 14.133/2021, pelo cometimento das seguintes infrações administrativas, observados os procedimentos estabelecidos na [Instrução Normativa STJ/GDG n. 10 de abril de 2023](#):

14.1.1. Comete infração administrativa o LICITANTE que, com dolo ou culpa:

a. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o certame;

b. deixar de entregar amostra, quando exigida;

c. não manter a proposta, em especial quando:

c.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

c.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

c.4. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

- d. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar, ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração;
- e. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- g. fraudar a licitação;
- h. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - h.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - h.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - h.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - h.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - h.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

14.1.1.1. As infrações descritas nas alíneas [a](#) e [c](#) do item [14.1.1](#) podem ser relevadas em decorrência de fato devidamente justificado.

14.1.1.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, descrita na alínea [d](#) do item [14.1.1](#) caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do STJ, caso exigida.

14.1.2. Durante a execução do objeto, a CONTRATADA será responsabilizada, nos termos da Lei n. 14.133/2021, pelas seguintes infrações:

- a. dar causa à inexecução parcial do objeto;
- b. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. dar causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. A administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a. advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do objeto de obrigação principal ou acessória de pequena relevância, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b. multa de 10% do valor estimado para a licitação para as infrações previstas nas alíneas [a](#), [c](#), [d](#) e [e](#) do item [14.1.1](#);

- c. multa de 0,07% do valor adjudicado por dia de atraso da entrega do seguro-garantia, caso seja a modalidade optada pelo licitante, até o máximo de 2%;
- c.1. A sanção prevista acima será substituída em impedimento de licitar e contratar com a União, na hipótese de o atraso na assinatura do contrato, decorrente da não entrega do seguro-garantia, provocar a solução de continuidade do objeto, por culpa exclusiva da adjudicatária.
- d. multa moratória por atraso na execução do objeto contratado prevista no Termo de Referência, [ANEXO I](#) deste edital;
- d.1. o atraso superior ao prazo limite estabelecido no Termo de Referência autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
- e. multa compensatória no caso de inexecução parcial do objeto, caso haja interesse do CONTRATANTE na continuidade da execução do contrato, conforme percentual e base de cálculo constantes do Termo de Referência, [ANEXO I](#) deste edital;
- f. multa compensatória sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto, conforme percentual estabelecido no Termo de Referência, [ANEXO I](#) deste edital, caso não haja interesse do CONTRATANTE na continuidade da execução do contrato em razão de descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, o que ensejará a extinção do contrato, conforme dispõe o inciso I do art. 138 da Lei n. 14.133, de 2021;
- g. impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo máximo de três anos, observada a dosimetria fixada no art. 10 da [Instrução Normativa STJ/GDG n. 10 de abril de 2023](#), quando praticadas as condutas descritas nas alíneas [a](#), [c](#), [d](#) e [e](#) do item [14.1.1](#) e alíneas [b](#), [c](#) e [d](#) do item [14.1.2](#), sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

h. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, conforme a gravidade da infração e o prejuízo causado em decorrência das irregularidades constatadas, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas [f](#), [g](#) e [h](#) do item [14.1.1](#), bem como nas alíneas [d](#) e [e](#) que justifiquem a imposição de penalidade mais grave e alínea [f](#) do item [14.1.2](#).

14.2.1. As infrações e sanções administrativas relacionadas à execução do objeto contratado também estão detalhadas no contrato, [ANEXO IV](#) deste Edital.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. o direito ao contraditório e à ampla defesa;

II. os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e da vedação ao *bis in idem*;

III. as causas excludentes de culpabilidade;

IV. a natureza e a gravidade da infração cometida;

V. as peculiaridades do caso concreto;

VI. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

VII. os danos que dela provierem para o Tribunal;

VIII. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle e as diretrizes da Resolução CNJ n. 410, de 23 de agosto de 2021;

IX. o custo e benefício da instrução do processo em relação à sanção a ser aplicada.

14.4. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados, e realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou à contratada, observando-se a [Instrução Normativa STJ/GDG n. 10 de 4 de abril de 2023](#).

14.4.1. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da administração pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

14.5. Os valores das multas aplicadas, observada a seguinte ordem, serão:

- I. desconto dos pagamentos devidos pela Administração;
- II. pago por meio de guia de recolhimento da União - GRU;
- III. desconto do valor da garantia prestada, se for o caso;
- IV. cobrado judicialmente.

14.5.1. A Administração pode, *ad cautelam*, efetuar a retenção do valor presumido da multa, concomitantemente à instauração do regular procedimento administrativo sancionatório, no qual será assegurado à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

14.5.1.1. O valor de multa retido cautelarmente será liberado à CONTRATADA no prazo máximo de dez dias úteis, após o provimento do recurso ou da reconsideração da decisão que aplicou a penalidade.

14.5.2. Quando a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada por meio de GRU - Guia de Recolhimento da União, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

14.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente pelo licitante/adjudicatário no prazo máximo de dez dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

- 14.5.4. Os débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo Tribunal decorrentes deste contrato ou de outros firmados com a CONTRATADA, conforme o parágrafo único do art. 161 da Lei n. 14.133/2021, e na forma do art. 8º da Instrução Normativa Seges/ME n. 26/2022.
- 14.6. A aplicação de multa de mora não impedirá que o CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste edital.
- 14.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 14.8. As penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar observará o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133/2021 e são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.
- 14.9. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 14.10. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo quinze dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto desta licitação estão previstos no Termo de Referência, [ANEXO I](#) deste edital.

16. DO FATURAMENTO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

16.1. As regras de faturamento, liquidação e pagamento estão estabelecidas no Termo de Referência, [ANEXO I](#) deste edital e no contrato, [ANEXO IV](#) deste edital.

16.2. Para efeitos de faturamento, liquidação e pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar documento de cobrança com nome e número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado.

16.2.1. Os documentos de cobrança deverão ser encaminhados pela CONTRATADA mediante peticionamento eletrônico, conforme [Instrução Normativa STJ/GDG n . 17 de 14 de junho de 2024.](#)

17. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

17.1. As regras relativas à gestão e à fiscalização da contratação, e os respectivos responsáveis, estão definidas no Termo de Referência, [ANEXO I](#) deste edital, e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Superior Tribunal de Justiça.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto da presente licitação correrão à conta de recursos específicos consignados ao Superior Tribunal de Justiça no Orçamento Geral da União, conforme detalhamento constante do Termo de Referência, [ANEXO I](#) deste edital e na minuta de contrato.

19. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, DA IMPUGNAÇÃO E DA MODIFICAÇÃO DO EDITAL

19.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei n. 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até três dias úteis antes da data de abertura do certame.

19.1.1. Os pedidos relativos ao edital e seus anexos deverão ser enviados ao agente de contratação exclusivamente no endereço eletrônico coli@stj.jus.br, devendo ser comprovado o recebimento por meio do telefone (61) 3319-9027.

19.1.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e vinculará os participantes e a administração.

19.2. O agente de contratação poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pelas condições previstas neste edital e em seus anexos.

19.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

19.4. Eventuais modificações no edital serão divulgadas na mesma forma de sua divulgação inicial cumprido os mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

20. DO CADASTRO DE USUÁRIO EXTERNO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES (SEI)

20.1. A assinatura eletrônica de contratos administrativos e de instrumentos congêneres foi instituída pela [Instrução Normativa STJ/GDG n. 6 de 13 de julho de 2017](#), conforme disposto no § 3º do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

- 20.2. O responsável pela assinatura da ata de registro de preços e do contrato, após a adjudicação, deverá acessar a área indicada do Portal do STJ, no endereço do [Portal do STJ](#), e realizar o cadastro, como usuário externo, no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), nos termos do art. 38 da [Instrução Normativa S TJ/GDG n. 17 de 14 de junho de 2024](#), observado o art. 1º, § 2º, inciso III, alínea "b" da Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006, no prazo de dois dias úteis.
- 20.3. O licitante vencedor deverá informar ao STJ a realização do cadastro no SEI, enviando e-mail somente ao endereço eletrônico coli@stj.jus.br. Feito isso, o licitante vencedor deverá aguardar a liberação de seu cadastro como usuário externo, para acessar o sistema.
- 20.4. Após a liberação do acesso, as respectivas unidades disponibilizarão documentos para assinatura, no mencionado sistema, nos prazos estipulados neste Edital.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1. O edital na íntegra e os estudos técnicos preliminares, se houver, estão à disposição dos interessados no sítio eletrônico do Superior Tribunal de Justiça e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para *download*, nos endereços eletrônicos: www.stj.jus.br e <https://pncp.gov.br>.
- 21.1.1. Em caso de divergência de informações, o conteúdo do Termo de Referência prevalecerá sobre os Estudos Técnicos Preliminares.
- 21.2. Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- 21.2.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.

21.2.2. Considera-se dia do começo do prazo o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet ou a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios, conforme o caso.

21.2.3. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Tribunal.

21.3. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação, sobretudo em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

21.4. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis no sítio eletrônico Compras Governamentais e/ou no Sicaf. Esses documentos e demais registros digitais serão juntados ao processo licitatório e permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

21.5. Sem prejuízo das disposições contidas no Título III da Lei n. 14.133/2021, o presente edital e a proposta da adjudicatária serão partes integrantes do contrato e da nota de empenho, conforme o caso.

21.6. Toda comunicação oficial ocorrerá exclusivamente via sistema, pelo sítio do [Portal de Compras do Governo Federal](#) ou por publicação, nos termos da legislação.

21.7. Nas contratações realizadas por meio deste edital, poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem.

21.7.1. Será aplicado o disposto no item acima às controvérsias relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis, como as questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações.

21.8. Os dados pessoais tornados públicos por este edital deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) durante toda a execução do objeto licitado.

21.8.1. O tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao mínimo necessário para a execução do objeto, sendo observados:

a. a compatibilidade com a finalidade especificada;

b. o interesse público;

c. a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta;

21.8.2. Os dados devem ser eliminados, quando não autorizada sua conservação, nos termos do art. 16 da LGPD, após o término de seu tratamento nas hipóteses previstas no art. 15 da referida lei.

21.9. As questões decorrentes deste edital serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal.

ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA

Termo de Referência - 0107/2024 - v.11 - Lei 14133/2021

1. OBJETO

1.1.Registro de preço para fornecimento de subscrições Linux com prestação contínua de serviços de suporte técnico do fabricante, atualização para novas versões do software e treinamento.

1.2.Conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar, o objeto desta contratação é caracterizado como bem ou serviço comum e está definida como contratação de caráter contínuo, nos termos da alínea k do inciso XXIII do art. 4º da Instrução Normativa STJ/GDG nº 10 de 28 de abril de 2022.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1.A especificação abaixo visa oferecer a descrição completa e adequada das características e quantitativo do objeto:

Item	Código	Especificação do objeto	Unidade	Quantidade
1	018333	Subscrições Linux, com quantidade ilimitada de máquinas virtuais (unlimited guests) - 2 processadores (sockets), com atualização de versões e suporte técnico em regime de 24 x 7, por 60 meses	Subscrição	40
2	018333	Subscrições Linux, para máquinas single instance - 4 processadores (sockets), com atualização de versões e suporte técnico em regime de 24 x 7, por 60 meses	Subscrição	2
3	018333	Subscrições Linux, para máquinas single instance - 2 processadores (sockets), com atualização de versões e suporte técnico em regime de 24 x 7, por 60 meses	Subscrição	4
4	18376	Treinamento	Serviço	1

2.2.A descrição completa das especificações técnicas do objeto está detalhada no [ANEXO I](#) deste documento.

3. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1.A vigência será de 60 (sessenta) meses, contados da data de assinatura do contrato.

3.2.O período de 60 meses é o de maior vantagem econômica, além de ser a o período máximo praticado pelo mercado para o presente objeto.

3.3.O contrato poderá ser prorrogado por sucessivos períodos até a vigência máxima decenal, conforme disposto no artigo 107 da Lei 14.133/2021.

3.3.1.A prorrogação é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o CONTRATANTE, permitida a negociação com a CONTRATADA, e da existência de créditos orçamentários consignados ao Superior Tribunal de Justiça no Orçamento Geral da União a cada exercício financeiro.

3.3.2.A minuta de contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas à vigência contratual e ao reajustamento de preços.

3.4.DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.4.1.O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e poderá ser prorrogado por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

4. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO

- 4.1.Os serviços de TI oferecidos pelo STJ são hospedados em sistemas operacionais Windows Server e Linux, este mais especificamente Oracle Linux. Os fabricantes desses sistemas operacionais desenvolvem e disponibilizam atualizações de segurança e correções de erros, sem os quais a segurança e disponibilidade dos serviços ficam vulneráveis.
- 4.2.Dessa forma, o objetivo desta contratação é a aquisição de subscrições Linux para continuar oferecendo ao STJ o nível de atualização (evolutiva e corretiva) e de segurança nos servidores com esse sistema operacional instalado, sejam eles físicos ou virtuais.
- 4.3.O sucesso na contratação permitirá à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação continuar oferecendo o serviço de sistema operacional Linux dentro dos padrões atuais de qualidade e segurança refletindo diretamente na qualidade do negócio do Superior Tribunal de Justiça.
- 4.4.A última aquisição de subscrições foi em 2020 através do contrato STJ nº 102/2020.
- 4.5.Para ter acesso a essas atualizações e a abertura de chamados técnicos junto ao fabricante, é necessário contratar subscrições.

4.6. Destaca-se também, como parte da motivação, a Resolução n. 370/2021 do CNJ, ainda vigente, que estabelece:

Art. 21. Cada órgão deverá constituir e manter estruturas organizacionais adequadas e compatíveis de acordo com a demanda de TIC considerando, no mínimo, os seguintes macroprocessos:

...

II - Segurança da Informação e Proteção de Dados: a) incidentes de segurança; b) riscos; c) continuidade de serviços essenciais; e d) segurança dos serviços em nuvem

...

IV - Infraestrutura e Serviços: a) disponibilidade; b) capacidade; c) ativos de infraestrutura, de tecnologia da informação e de telecomunicação corporativas; d) catálogo; e) requisições; f) incidentes; g) central de serviços; e h) atendimento, experiência e satisfação do usuário.

4.7. Os resultados técnicos a serem alcançados com esta contratação são:

1. Cobertura contratual com fornecimento de suporte técnico e;
2. Cobertura contratual com fornecimento de atualizações de segurança para 100% do parque atual e futuro Linux (virtual e físico).
3. Solução moderna, segura e dimensionada para atender as demandas de capacidade e desempenho para os próximos quatro anos;
4. Acompanhar o crescimento do Tribunal;
5. Redução na quantidade e duração das indisponibilidades;
6. Melhora do desempenho (maior estabilidade);
7. Automação do ambiente;
8. Padronização das configurações;
9. Melhora da segurança, identificando e corrigindo os Sistemas Operacionais com vulnerabilidades de segurança;
10. Proteger contra ataques de ransomware, entre outras ameaças de segurança;
11. Monitoramento completo do ambiente, capaz de acelerar a resolução de problemas.

4.8.Registro de Preços

4.8.1.Em processos de aquisição e implementação de tecnologia, as projeções de crescimento são frequentemente um desafio no dimensionamento da contratação. Inúmeras variáveis podem influenciar a taxa de crescimento do ambiente como, por exemplo, a produtividade da equipe de desenvolvedores, novas soluções de mercado e realinhamento estratégico. Assim, dimensionar a compra de uma solução da maneira mais otimista poderia resultar na subutilização do produto contratado. É por isso que para os cenários apresentados, levando em consideração tanto as demandas atuais quanto as incertezas que cercam as projeções. Assim, solicitamos a contratação de subscrições por meio de uma Ata de Registro de Preço para atender a demanda de 5 anos considerando o cenário de 46 hosts.

4.8.2.A quantificação do licenciamento complementar será resultante do crescimento do ambiente relacionado à aquisição de solução de plataforma corporativa de orquestração de microsserviços em Kubernetes SEI (043773/2022) e expansão da Hiperconvergência que está em fase de planejamento SEI ([4050935](#)).

4.8.3."*Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:*

[...]

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração."

4.9.A contratação está prevista no código STI2024-005.000 do PCAq2024 e no Plano de Contratações de STIC de que trata o art. 4º da Resolução CNJ n. 468/2022, aprovado pelo Comitê de Gestão ou de Governança de TIC do STJ, e está formalizada no Documento de Formalização de Demanda ([4107970](#)).

4.10. Nos termos do art. 9º, § 2º, do Decreto n. 11.462/2023, por ser o STJ o único órgão contratante, o procedimento da intenção de registro de preços está dispensado.

4.11. As informações contidas no presente termo de referência deverão ser públicas, estando disponíveis para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

5. METODOLOGIA DO QUANTITATIVO ESTIMADO

5.1. As quantidades foram aferidas de acordo com a necessidade de ampliação do ambiente de virtualização conforme doc. SEI [4050935](#).

6. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

6.1.1.A descrição da solução como um todo encontra-se detalhada no Estudo Técnico Preliminar. No que se refere ao ciclo de vida do objeto, primeiramente, cabe avaliar aspectos indiquem um resultado de contratação mais vantajoso, sob a perspectiva do STJ. Nesse contexto, o ciclo de vida do objeto (renovação de subscrição), perpassa as seguintes fases:

6.1.1.1.desenvolvimento do produto (ideação, definição, design);

6.1.1.2. extração de matéria-prima e insumos;

6.1.1.3. processo produtivo;

6.1.1.4. logística (embalagens, transporte, comércio local);

6.1.1.5. consumo (real necessidade, quantitativos, durabilidade) e, 6. destinação final.

6.1.2. Na contratação em comento, cabe fazer as seguintes considerações:

6.1.2.1. Fases 1, 2, 3: do ponto de vista da produção, soluções de software não mais exigem objetos físicos para proporcionar a instalação e utilização do serviço. O acesso é concedido de forma digital por meio de uma chave de acesso. Assim, dada a imaterialidade do serviço a ser prestado, não se vislumbra impactos ambientais diretos comumente associados a fabricação de produtos como uso de recursos naturais, emissão de gases de efeitos estufa, geração de resíduos decorrente do processo de fabricação etc.

6.1.2.2. Fase 4: como se trata de renovação de subscrição de software, não haverá impactos associados a embalagens e transporte para uso do serviço.

6.1.2.3. Fase 5: por ser eminentemente digital, o maior impacto do serviço a ser adquirido está relacionado ao consumo de energia para funcionamento do software e realização de reuniões a distância e ao consumo de telefonia na prestação do suporte técnico. Todavia, considerando que são serviços já prestados ao STJ, não se prevê consumo maior de energia e de telefonia.

6.1.2.4. Fase 6: por se tratar de um serviço digital, não se prevê a geração de resíduos.

6.2. A CONTRATADA deverá adotar as normas federais, estaduais e distritais quanto aos critérios de preservação ambiental, sem prejuízo das orientações do Superior Tribunal de Justiça que versem sobre a matéria, especialmente as preconizadas pela Instrução Normativa STJ/GDG n. 4 de 16 de Janeiro de 2024.

6.3.Os profissionais destacados para prestação de serviços no STJ deverão estar informados sobre as boas práticas voltadas ao consumo consciente, à redução de desperdício e à coleta seletiva, com o objetivo de contribuir para a preservação do meio ambiente e dos recursos públicos.

7.SUBCONTRATAÇÃO

7.1.Não será permitida a subcontratação do objeto contratual.

8.EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

8.1.Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, conforme justificativa apresentada nos Estudos Técnicos preliminares.

9.GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

9.1.Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, no percentual de 5% (cinco) sobre o valor do contrato oriundo da execução da ata de registro de preços, e condições descritas nas cláusulas do contrato.

9.1.1.Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

9.1.2.A garantia, nas modalidades caução, fiança bancária e título de capitalização, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

9.1.3.O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação

10. FORMA DE ADJUDICAÇÃO

- 10.1. A adjudicação será realizada pelo critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, mediante realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, para registro de preços com fulcro no art. 3º, inciso V, do Decreto n. 11.462/2023.
- 10.2. A necessidade de agrupamento de todos os itens decorre de ser uma solução integrada, com diversos sistemas interligados internamente, em que o parcelamento da solução traria riscos na gestão de conflitos e competências entre diversos fornecedores, dificuldades e complexidades na identificação e solução de problemas. Ademais, o parcelamento elevaria custos econômicos e diminuiria a eficiência administrativa de um ambiente crítico que necessita de funcionamento ininterrupto.
- 10.3. Trata-se de uma solução integrada de subscrições e serviços especializados de subscrições Linux. É uma plataforma representada por um conjunto de software e serviços que se interoperam para o atendimento das necessidades deste Tribunal. Ou seja, refere-se a um conjunto de prestações, envolvendo fornecimento e adequação de programas, manutenção, suporte técnico.
- 10.4. Existem diversas marcas de Linux e, para ampliar a competição, o STJ permitiu que todas participem. Porém, não é interessante para o STJ ter mais de uma marca de Linux, pois dificulta a gestão dos múltiplos contratos de suporte e múltiplas soluções para atualizar os sistemas operacionais.
- 10.5. A diferença entre os itens é sutil e as empresas têm condições de vender todos os itens. A divisão da licitação por itens não irá aumentar a competitividade. O parcelamento também gera perda de escala.
- 10.6. Em que pese a Súmula nº 247 do TCU estabelecer que as contratações devam ser realizadas por item e não por preço global, entende-se que os itens agrupados devam ser adjudicados à mesma empresa, já que os equipamentos e serviços estão intrinsecamente interligados. O não agrupamento desses itens poderia causar comprometimento da qualidade e efetividade dos resultados esperados, além de reduzir os ganhos de economia de escala.

10.7.É processo comum no mercado nacional que o fornecedor do objeto seja o responsável pela instalação e configuração inicial, assim como pelo suporte técnico do produto, não havendo, portanto, afronta aos princípios de competitividade.

11. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

11.1.A licitante deverá apresentar a documentação de habilitação jurídica, de habilitação fiscal, social e trabalhista e de qualificação econômico-financeira exigida no capítulo FASE DE HABILITAÇÃO do instrumento convocatório.

11.2.A **habilitação técnica** será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

11.2.1. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DA EMPRESA:

11.2.1.1. Certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado ou, quando for o caso, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, ou, se implementado e regulamentado, o respectivo registro cadastral emitido na forma dos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei n. 14.133/2021, que demonstrem que a licitante já forneceu objeto de características técnicas semelhantes no quantitativo de **15 (quinze)** subscrições, podendo ser aceito o somatório de atestados;

11.3. Outros documentos de habilitação:

11.3.1. Serão requeridos dos fornecedores informações detalhadas das subscrições que se pretende contratar: fabricante, modelo, part number, descrição técnica, quantidade e preço unitário;

12. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1.A CONTRATADA deverá ser credenciada pelo fabricante do objeto e ter conhecimento e capacitação técnica para fornecer as subscrições e prestar os serviços de suporte técnico e de manutenção de que tratam esta contratação, os quais poderão ser demandados a qualquer tempo.

12.2.A execução do objeto consistirá em:

E t a p a	Descrição	Quando ocorre?
	1 Assinatura do contrato	Após a homologação do certame, assinatura da ata de registro de preços e convocação do licitante vencedor
	2 Reunião para apresentação de expectativas	Até dez dias corridos após a assinatura do contrato, conforme agendamento efetuado pelo gestor do contrato.
	3 Entrega do Plano de Conversão	Até trinta dias corridos, contados da assinatura do contrato.
	4 Recebimento Provisório do Plano de Conversão	Até dez dias corridos, após comunicação da CONTRATADA informando que entregou o plano.
	5 Entrega das Subscrições, juntamente com o registro no sítio da fabricante em nome do CONTRATANTE	Até dez dias corridos, contados da assinatura do Recebimento Provisório do Plano de Conversão.

6	Comprovação de Registro das Subscrições no fabricante em nome do CONTRATANTE	Até quinze dias corridos, contados da confirmação de entrega e ativação das mesmas.
7	Recebimento Provisório das Subscrições, ativação e registro	Até dez dias corridos, contados da comprovação de registro das Subscrições no fabricante em nome do CONTRATANTE
8	Serviço de instalação, configuração e conversão O serviço de conversão será realizado pela CONTRATADA somente caso a distribuição ofertada seja diferente da utilizada pelo CONTRATANTE. Caso isso ocorra, a CONTRATADA deverá executar a conversão conforme especificado no item 12.7. e seus subitens.	Até sessenta dias corridos, contados após a emissão do Recebimento Provisório das Subscrições
9	Recebimento Provisório do serviço de instalação, configuração e conversão	Emitido pela Comissão de Recebimento de Bens, em até dez dias corridos após a comunicação da CONTRATADA informando que finalizou o serviço de instalação, configuração e conversão.
10	Recebimento definitivo das Subscrições, ativação e registro	Emitido pela Comissão de Recebimento de Bens, em até dez dias corridos após a emissão do Termo de Recebimento Provisório do serviço de instalação, configuração e conversão
11	Realizar treinamento	Até 15 dias corridos após emissão da Ordem de Serviço

1 2	Recebimento Provisório do Treinamento	Emitido pela Comissão de Recebimento de Bens, em até dez dias corridos após a comunicação da CONTRATADA informando que finalizou o Treinamento e emitiu os certificados.
1 3	Recebimento definitivo do Treinamento	Emitido pela Comissão de Recebimento de Bens, em até dez dias corridos após a emissão do Termo de Recebimento Provisório do Treinamento.

12.2.1. As etapas 2 e 3 são eventos distintos e podem ocorrer independentemente, não sendo a etapa 2 pré-requisito da etapa 3. A reunião de alinhamento de expectativas e reunião de apresentação de expectativas mencionadas ao longo do TR se referem à reunião inicial (kick off).

12.3. Após a assinatura da ata de registro de preços, a solicitação de execução do objeto será requerida pelo gestor da contratação mediante pedido de compra e, após empenhamento, formalizada por contrato.

12.4. As subscrições deverão ser entregues, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do Recebimento Provisório do Plano de Conversão, juntamente com o registro no sítio da fabricante dos dados referentes às subscrições de uso pelo STJ.

12.4.1. As subscrições deverão ser entregues por e-mail em endereços que será acertado com a CONTRATADA. Em todos os casos será realizada verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e proposta apresentada.

12.4.2. Comprovar o registro das subscrições em conta específica do STJ, no sítio internet do fabricante, em até 15 (quinze) dias corridos da confirmação de entrega e ativação das mesmas.

12.4.3. O Plano de Conversão será rejeitado, caso os requisitos de projeto para implementação do plano de conversão descritos no item 9 do [ANEXO I](#) não sejam rigorosamente observados. Assim estes requisitos devem estar adequadamente descritos e explicados no Plano de Conversão. Em caso de rejeição do Plano de Conversão, a Contratada deverá proceder com os ajustes no prazo de 5 dias úteis após sua notificação.

12.5. A CONTRATADA deverá apresentar previamente quaisquer alterações relacionadas com a execução das atividades à CONTRATANTE, para análise e aprovação.

12.6. A CONTRATADA deverá concluir, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da emissão do termo de recebimento provisório das subscrições, ativação e registro, a instalação e configuração, configuração e conversão, em plena compatibilidade com o ambiente computacional do CONTRATANTE e em conformidade com a proposta técnica apresentada, cumprindo ainda todas as demais cláusulas de garantia e atendimento técnico constantes deste Termo de Referência, nos prazos e termos estipulados.

12.7.Caso a CONTRATADA ofereça uma distribuição Linux diferente da utilizada atualmente no STJ (Oracle), além atender os requisitos técnicos elencados no [ANEXO I](#), deverá converter todo o parque tecnológico dessas distribuições, garantindo 100% do funcionamento de todos os serviços, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

12.7.1.A conversão do sistema operacional OLE para o adquirido deve ocorrer de maneira direta sem a necessidade de reinstalação do sistema operacional ou recompilação/reconstrução de kernel, por isso, outras distribuições devem manter a compatibilidade binária com o atual sistema operacional usado no STJ - Oracle Linux.

12.7.2.O processo de conversão da distribuição atualmente em uso, não deverá representar custos para o CONTRATANTE tanto para equipamentos físicos quanto para máquinas virtuais. Assim, o processo de conversão do sistema operacional atual, caso necessário, deve envolver somente a troca de repositórios yum e logomarcas.

12.7.2.1.A compatibilidade entre os sistemas é atestada principalmente através da adoção do padrão ABI/kABI (além do sistema de inicialização, da estrutura de pacotes da distribuição, entre outros), que garante não ser necessário processos de migração complexos e potencialmente perigosos para um ambiente com mais de 300 servidores, disponibilizando praticamente todos os serviços WEB oferecidos pela STI.

12.7.2.2.A aquisição de distribuição Linux que apresente garantia de compatibilidade com a distribuição OLE mitiga eventuais riscos de migração deste parque para outras distribuições incompatíveis, que seria uma operação delicada, demorada e potencialmente perigosa, uma vez que um grande número de serviços providos pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STI) estão hospedados nessas máquinas (ou, pelo menos, alguns dos seus componentes).

12.7.2.3.O processo de conversão entre distribuições incompatíveis, além dos riscos inerentes, ainda consumiria a equipe técnica do STJ por meses, envolvida em atividades de planejamento, efetivação das migrações e realização de testes, gerando as indisponibilidades durante as migrações e sem a garantia de que não haveria impactos desta migração.

12.7.3. A distribuição ofertada não pode ser uma distribuição Linux Community, pois somente distribuições Linux Enterprise com suporte oficial direto com o Fabricante da distribuição serão aceitas neste processo.

12.7.3.1. A utilização das distribuições corporativas do sistema operacional Linux, associadas ao suporte e seus níveis de serviço referentes ao atendimento a chamados técnicos originados pelo STJ, garantirá os níveis de suporte adequados às necessidades de disponibilidade de sistemas essenciais de TI especificadas no Planejamento Estratégico da instituição.

12.8. As subscrições e o suporte técnico especificados devem possuir tempo de cobertura de 60 (sessenta) meses a contar da data do registro das subscrições no portal do fabricante.

12.9. A CONTRATANTE deverá realizar uma reunião de apresentação de expectativas em até 10 dias corridos da assinatura do contrato, conforme agendamento efetuado pelas equipes de gestão e fiscalização.

12.9.1. A reunião deverá ocorrer presencialmente, mas poderá, a critério do CONTRATANTE, ser realizada virtualmente.

12.9.2. Deverão participar dessa reunião, por parte da CONTRATANTE, no mínimo, o gestor, o fiscal técnico, o fiscal demandante, a Comissão de Recebimento e quem mais o gestor julgar necessário convocar, bem como, por parte da CONTRATADA, o preposto, o responsável pela equipe técnica para o contrato e o grupo técnico especializado na solução.

12.10. Requisitos de Manutenção e Suporte Técnico

12.10.1. As versões das subscrições deverão ser as mais recentes disponibilizadas no mercado pelo fabricante no momento da assinatura do contrato.

12.10.2. As atualizações ou correções das versões das subscrições serão realizadas durante todo o período de vigência contratual.

12.10.3. O serviço de suporte técnico deverá ser via telefone, e-mail ou sistema informatizado, pelo período contratado e estar disponível para acionamento, no mínimo, no período de 08:00 às 18:00 em dias úteis.

12.10.4. O atendimento será preferencialmente remoto. Caso haja necessidade de intervenção local, esta poderá ser executada. Nos dois casos, sempre com acompanhamento da equipe técnica da CONTRATANTE.

12.11. TREINAMENTO

12.11.1. Após emissão da ordem de serviço, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para o início do treinamento (Item 4 do objeto);

12.11.2. A CONTRATADA deverá realizar treinamento para uma turma com 10 (dez) servidores indicados pelo CONTRATANTE, com uma carga horária de, no mínimo 20 horas;

12.11.3. O treinamento deverá ser realizado online, em plataforma a ser definida e disponibilizada pela CONTRATADA;

12.11.4. O treinamento será realizado em turno único, matutino ou vespertino, conforme conveniência do CONTRATANTE;

12.11.5.O instrutor responsável pelo treinamento deverá possuir certificação oficial emitida pela entidade fabricante da distribuição Linux ofertada, bem como experiência comprovada em treinamentos de cursos oficiais de administração de sistemas Linux, sobretudo, na distribuição vencedora do certame;

12.11.6.A CONTRATADA deverá fornecer toda a infraestrutura necessária para a realização do treinamento, incluindo acesso a ambientes virtuais de laboratório para prática dos servidores;

12.11.6.1.A solução utilizada no treinamento deverá ser idêntica à ofertada no processo licitatório, com exceção de aspectos relacionados à capacidade de processamento e throughput, ajustados para fins de treinamento;

12.11.7.A CONTRATADA deverá fornecer o conteúdo didático utilizado no treinamento para todos os participantes;

12.11.8.Todo o material didático utilizado durante o treinamento deverá ser disponibilizado em formato digital para os participantes, garantindo acesso contínuo ao conteúdo após o curso;

12.11.9.A CONTRATADA será responsável pelo controle de participação dos servidores no treinamento, fornecendo listas de presença e relatórios ao gestor do contrato;

12.11.10.Ao final do treinamento, a CONTRATADA deverá emitir certificado de participação no treinamento para os participantes;

12.11.11.O Certificado emitido deverá conter:

1. Nome do participante;
2. Período de realização (datas e horários);
3. Carga horária total do treinamento;
4. Percentual de frequência do participante;
5. Nome e assinatura do Instrutor;
6. Nome e assinatura do Representante da CONTRATADA;

12.12.O treinamento deverá focar na administração avançada de sistemas operacionais Linux, conforme a distribuição vencedora no processo licitatório, e incluir a operação completa da Solução de Gerenciamento do ambiente Linux. O objetivo é capacitar a equipe do CONTRATANTE a gerenciar o parque Linux com eficiência, assegurando a manutenção da infraestrutura alinhada às melhores práticas de mercado.

O treinamento deverá cobrir os seguintes tópicos:

- **Instalação e configuração técnica** da distribuição Linux;
- **Visão geral dos recursos e funcionalidades** da distribuição;
- **Administração avançada**, incluindo configuração, monitoração e manutenção de sistemas;
- **Troubleshooting e resolução de problemas** comuns na distribuição Linux;
- **Procedimentos de manutenção**, como aplicação de atualizações e correções na distribuição Linux;
- Utilização de **laboratórios práticos** para reforçar o aprendizado teórico;
- **Implementação e manutenção** do ambiente de produção;
- **Administração de usuários e permissões**, gerenciamento de serviços, automação de tarefas e segurança;
- **Otimização de desempenho**, análise de logs, e diagnóstico do ambiente Linux;
- Procedimentos de **gerenciamento de erratas** e políticas de atualização;
- Geração e interpretação de **relatórios gerenciais e analíticos** da solução de gerenciamento;

12.13. O treinamento deverá incluir conteúdo teórico e prático, utilizando ambientes de laboratório que simulem cenários reais, para garantir que os servidores do CONTRATANTE adquiram a expertise necessária para operar e gerenciar tanto a distribuição Linux vencedora;

12.14. REPASSE DE CONHECIMENTO

12.14.1. O repasse de conhecimento deve contemplar conteúdo teórico e prático, este por meio de laboratório e consistir na apresentação das configurações realizadas na solução de gerenciamento do ambiente Linux, a fim de transferir para os servidores da CONTRATANTE a gerência da solução adquirida, e deverá detalhar minimamente:

- Acesso à console de gerência da solução
- Configurações gerais da solução
- Adição e remoção de hosts a solução;
- Procedimentos de inventario e diagnostico do parque Linux;
- Organização dos hosts em grupos e/ou características próprias;
- Criação de políticas para a avaliação e distribuição de erratas;
- Aplicação de erratas e outros recursos de manutenção;
- Rotinas de manutenção e atualização da solução;
- Análise de logs da solução;
- Instalação e configuração do módulo de relatórios;
- Geração de relatórios gerenciais e analíticos;

13. GARANTIA OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA

13.1. Garantir ao CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, o acesso ao suporte fornecido pelo próprio fabricante, por meio telefônico e outros recursos de comunicação disponíveis para a resolução de problemas, esclarecimento de dúvidas e orientação com relação ao software;

13.2.O prazo de garantia técnica das subscrições, incluindo a garantia legal, será de, no mínimo, 60 (sessenta) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior.

13.2.1.prazo acima será contado a partir:

13.2.1.1.da data do recebimento definitivo e integral do objeto, em se tratando de defeitos ou vícios aparentes ou de fácil constatação;

13.2.1.2.da data em que ficaram evidenciados os defeitos ou vícios ocultos.

13.2.2.Uma vez notificada, a CONTRATADA realizará o reparo, que poderá ocorrer por meio de assistência técnica autorizada, ou realizará a substituição das subscrições que apresentarem vício ou defeito de fabricação, no prazo definido no item [13.4.3](#). contados da sua notificação.

13.2.3.O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, aceita pelo CONTRATANTE.

13.2.4.A garantia legal do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado na vigência desta contratação, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

13.3.A CONTRATADA deverá comunicar, por escrito, ao CONTRATANTE sempre que constatar condições inadequadas de funcionamento ou erros de configuração do ambiente, fazendo constar a causa de inadequação e a devida ação para sua correção.

13.4.O suporte deverá conter uma "cesta de serviços" do tipo "Prêmio" (Premier, Premium ou equivalente), oferecendo no mínimo:

13.4.1. Acesso 24x7 via telefone ou online, para resolução de problemas, esclarecimento de dúvidas e orientação com relação ao produto, obrigatoriamente em português ou alternativamente em inglês, caso autorizado pelo tribunal.

13.4.2. Abertura de um número ilimitado de chamados técnicos;

13.4.3. O início do atendimento será de acordo com o nível de severidade a seguir:

N í v e l	Descrição	Te m po
1	Chamados para solucionar problema severo que possa afetar gravemente os sistemas em ambiente de produção ou torna-los indisponíveis, bem como ocorrer perda de dados de produção e não existir nenhuma alternativa de contorno do problema.	At é 2 ho ra s
2	Chamados para solucionar problema que cause impacto significativo no desempenho e na qualidade de parte dos serviços. Apesar de não causar interrupção continuada, o serviço em ambiente de produção está funcionando com capacidade fortemente reduzida.	At é 4 ho ra s
3	Chamados para solucionar problema que envolva interrupção parcial não crítica de funcionalidade em ambiente de produção ou desenvolvimento, com impacto de nível médio a baixo na disponibilidade dos serviços. Há prejuízo para algumas operações, mas não compromete todos os serviços.	At é 4 ho ra s
4	Chamados para tratar de questões gerais sobre utilização, recomendações para aprimoramentos futuros ou modificações de produtos. Não estão relacionados a nenhum impacto na qualidade, desempenho ou funcionalidade do produto.	At é 8 ho ra s

13.4.4.Os atendimentos de chamados de severidade Nível 1 não poderão ser interrompidos até o completo restabelecimento, mesmo que se estenda para períodos noturnos, sábados, domingos e feriados.

14.CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

14.1.A avaliação da execução do objeto consiste na verificação da sua conformidade com a especificação, o quantitativo e os prazos estabelecidos neste termo de referência e na proposta da CONTRATADA.

14.2.Para fins de pagamento, também serão considerados os seguintes critérios de aferição da execução contratual:

- a) o fornecimento dos quantitativos formalizados no contrato oriundo da execução da ata de registro de preços;
- b) os serviços de instalação, configuração e repasse de conhecimento; e
- c) o registro das subscrições junto ao fabricante, em nome do STJ.

15.RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1.O objeto será recebido provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias corridos, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo: comprovação de registro das subscrições.

15.1.1.O prazo da disposição acima será contado do primeiro dia imediatamente posterior ao recebimento da comunicação, pela empresa CONTRATADA, de que registrou as subscrições no Fabricante em nome do CONTRATANTE.

15.1.2.O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

15.1.3.O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

15.1.4.Para efeito de recebimento provisório, o fiscal técnico do contrato verificará a comprovação do registro no sítio da fabricante dos dados referentes às subscrições de uso pelo STJ.

15.2.O objeto será recebido definitivamente no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento provisório, pela comissão designada pelo Secretário de Administração, após a verificação de que as subscrições estão em pleno funcionamento e em nome do STJ, comunicando a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

15.3.O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

15.4.No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei n. 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para, se for o caso, cancelar a Nota Fiscal encaminhada junto com os bens e emitir a Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

15.5.O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela equipe de fiscalização durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

15.6.Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

15.7.O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

16. FATURAMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

16.1. LIQUIDAÇÃO

16.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente e, se for o caso, os demais documentos exigidos para o recebimento do objeto, ocorrerá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

16.1.1.1. No prazo de que trata o *caput* estão computados os prazos de recebimento dos serviços estabelecidos no item [15.2.](#) deste documento.

16.1.1.2. O prazo de que trata o *caput* será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.1.2. Para fins de liquidação, o gestor encaminhará o processo de pagamento à Secretaria de Orçamento e Finanças, que será responsável por verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- i. o prazo de validade;
- ii. a data da emissão;
- iii. os dados do contrato e do órgão contratante;
- iv. o período respectivo de execução do contrato;
- v. o valor a pagar; e
- vi. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o processo de pagamento será restituído ao gestor, o qual manterá a nota fiscal sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

16.1.4.A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.1.5.A Administração verificará as Certidões Negativas de Débito da Receita Federal, de Regularidade do FGTS e a Negativa Trabalhista e a existência de ocorrências impeditivas diretas no SIAFI, todos requisitos relacionados à manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação.

16.1.6.Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, o gestor providenciará sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do gestor.

16.1.7.Persistindo a irregularidade, o gestor comunicará a Secretaria de Administração para que sejam adotadas as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

16.1.8.Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.2.PRAZO DE PAGAMENTO

16.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior, e do recebimento dos autos na seção responsável pela emissão dos documentos de pagamento no SIAFI.

16.2.2. O inadimplemento do pagamento na data aprazada, conforme disposto no subitem anterior, desde que motivado pelo CONTRATANTE, acarretará a atualização monetária do valor devido ao contratado, calculada pro rata tempore, até a data do efetivo pagamento, com base no último percentual divulgado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

16.3.FORMA DE PAGAMENTO

16.3.1. O pagamento será realizado em parcela única por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

16.3.1.1. O pagamento é único e no ato do licenciamento, não configurando pagamento antecipado. Contudo, visando garantir a entrega e funcionalidade interna do software, o Termo de Referência exige que a contratada não só disponibilize a ferramenta, mas também comprove o registro das subscrições no sítio do fabricante, com as respectivas quantidades liberadas. Ou seja, o pagamento só será autorizado após a conclusão de todas essas etapas, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo da quantidade de subscrições ativadas no contratante, em conformidade com o que determina o Acórdão 2569/2018 do TCU:

"[...]

Acolhendo o voto do relator, o Plenário decidiu, entre outras providências, determinar à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e ao Conselho

Nacional de Justiça que estabeleçam orientação normativa junto às organizações federais sob sua supervisão para que "*adquiram quantitativo de licenças estritamente necessário, vedando-se o pagamento antecipado por licenças de software, vinculando o pagamento dos serviços agregados às licenças efetivamente utilizadas, principalmente em projetos considerados de alto risco ou de longo prazo, nos quais o quantitativo deve ser atrelado à evolução do empreendimento, e devidamente documentado nos estudos técnicos preliminares, podendo ser utilizado o Sistema de Registro de Preços, que viabiliza o ganho de escala na compra ao mesmo tempo que proporciona a aquisição no momento oportuno conforme Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX, alínea f, art. 7º, § 4º, art. 15, § 7º, inciso II, Decreto 7.892/2013, art. 3º, inciso II, art. 5º, incisos I e II, art. 6º, caput, art. 9º, incisos II e III*".

A própria Assessoria Jurídica, reconheceu não se tratar de pagamento antecipado esse tipo de contratação, quando emitiu o Parecer 41/2020 (1883914 - Processo 000075/2020) e Parecer 88/2022 (3980536 - Processo 043533/2022), fazendo referência ao Parecer 629/2019, manifestou sobre o tema, citando o Acórdão 1177/2014 - TCU, nos seguintes excertos:

"[...]

6. Na situação objeto da consulta, há a contratação de bens de informática, em que está embutida a prestação de um serviço (assistência técnica durante o período de garantia). A distinção é importante porque na situação objeto do pagamento antecipado "típico", mencionado no item anterior, o risco para a administração é bem maior, porque o pagamento é feito antes do recebimento de qualquer contraprestação por parte do fornecedor. **Neste caso, o pagamento só é feito após o recebimento do bem, objeto principal da contratação.** A prestação futura se refere apenas ao serviço de suporte técnico durante o período de garantia, que é uma espécie de acessório em relação ao objeto principal.

7. Feita essa relevante distinção, entendo que é possível a contratação de bens de informática, com a prestação de garantia, **realizando-se o pagamento integral do valor contratado quando do recebimento dos bens.** E a razão principal é que se trata de uma prática usual no mercado. Em aquisições dessa natureza, o valor correspondente à garantia integra o preço do objeto do contrato. Não é prática comum a segregação do objeto da contratação em dois itens: a aquisição do bem e a prestação do serviço. E o art. 15, inciso III, da Lei 8.666/93, estabelece que as compras públicas, sempre que possível, devem pautar-se pelas condições de aquisição e pagamento do setor privado.

(...)

9. Vislumbra-se, portanto, que a contratação em separado, além de contrariar uma prática de mercado, iria de encontro aos princípios da eficiência e da economicidade, que também devem nortear as ações da Administração Pública.

10. Diante de todos os aspectos, não há óbices para que a administração promova a contratação, nos moldes pretendidos, ou seja, realizando o pagamento integral dos bens (incluída assistência técnica durante o período de garantia) quando do recebimento destes bens.

16.3.1.2. Caso o objeto não seja executado, a CONTRATADA deverá devolver o valor pago em parcela única, corrigido monetariamente conforme regra constante deste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

16.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.3.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

16.3.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Além de cumprir as condições estabelecidas neste termo de referência e na minuta de contrato, a CONTRATADA deverá:

17.1.1. fornecer, a qualquer momento, todas as informações pertinentes ao objeto que o CONTRATANTE julgue necessário conhecer ou analisar;

17.1.2. entregar os produtos e serviços adquiridos conforme especificado no 2. Especificação do Objeto;

17.1.3. comunicar ao CONTRATANTE, no caso de atualização de versão de qualquer dos itens contratados, que esta encontra-se disponível para download no sítio do fabricante;

17.1.4. intermediar contato com a fabricante quando a CONTRATANTE solicitar;

17.1.5. manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, de todos os dados ou informações do CONTRATANTE obtidas em função da prestação do objeto contratado, além de qualquer assunto de interesse do STJ ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus profissionais nesse mesmo sentido.

17.1.6. assinar Termo de Sigilo/Confidencialidade obrigando-se a não realizar, promover, incentivar a divulgação de qualquer dado ou informação do ambiente computacional do CONTRATANTE, bem como dos dados ou informações contidas nele sem a prévia autorização do CONTRATANTE.

17.1.7. representar o CONTRATANTE junto ao fabricante do software, caso exista dificuldades por parte do CONTRATANTE no uso do suporte técnico ou download de novas versões do software;

17.1.8. manter em ambiente virtual controlado, os registros individuais rastreáveis de tratamento realizados, com cada acesso, data, horário, para responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.1.8.1. Na hipótese do disposto acima, os bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Tribunal nas hipóteses previstas na LGPD.

17.1.9. Submeter seus empregados, durante a permanência nas dependências do CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, dando-lhes conhecimento formal, em especial, da Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual e de todas as formas de discriminação, disposta na Instrução Normativa STJ/GP n. 17 de 14 de abril de 2023, e das regras constantes do Código de Conduta do Superior Tribunal de Justiça;

17.1.10. Responsabilizar-se por danos causados, em virtude de dolo ou culpa de seus empregados, quando estiverem nas dependências do CONTRATANTE, a equipamentos e/ou outros bens de propriedade desta ou de terceiros;

17.1.11. Quando da contratação de subscrição Linux a CONTRATADA deverá:

17.1.11.1. Fornecer subscrição para Linux que contemple suporte técnico remoto por parte do fabricante da distribuição fornecida, bem como aos servidores baseados e compatíveis com o sistema operacional OLE, current releases.

17.1.11.2. As subscrições do sistema operacional Linux fornecidas deverão ser do mesmo fabricante.

17.1.11.3. Fornecer todas as atualizações, novas versões e releases do sistema operacional, tais como: atualização de programas, correções, alertas de segurança e atualizações críticas de patches.

17.1.11.3.1. Garantir a Subscrição de versão: o direito à atualização do sistema operacional, incluindo versões maiores (major releases), versões menores (minor releases), versões de manutenção (maintenance releases) e atualizações (updates) que forem disponibilizadas por meio de download a partir do sitio internet do fabricante da distribuição Linux;

17.1.11.3.2. Garantir *Current Releases*: são as versões de software suportadas pela fabricante. O suporte inclui correções de erros e atualizações de segurança, além de melhorias nos softwares e manutenção de compatibilidade com novos itens de hardware. Cada versão tem um ciclo de vida de suporte, com atualizações de segurança até o fim desse período, chamado End Of Life (EOL), que pode ser estendido (ELS - Extended Lifecycle Support).

17.1.11.4. Suportar a versão descontinuada do produto por pelo menos 3 (três) anos a partir do lançamento de novo produto.

17.1.11.5. Fornecer endereço de internet oficial do fabricante para download das ISOs (imagens de instalação do sistema operacional).

17.1.11.6. Permitir a conversão do sistema operacional OLE para o adquirido de maneira direta sem a necessidade de reinstalação do sistema operacional ou recompilação/reconstrução de kernel.

17.1.11.7. Assegurar que o processo de conversão da distribuição atualmente em uso, se necessário, não deverá representar custos para o CONTRATANTE tanto para equipamentos físicos quanto para máquinas virtuais;

- 17.1.11.8. Garantir que o processo de conversão do sistema operacional deve envolver somente a troca de repositórios yum e logomarcas;
- 17.1.11.9. Garantir que a distribuição ofertada não seja uma distribuição Linux Community, pois somente distribuições Linux Enterprise com suporte oficial direto com o Fabricante da distribuição serão aceitas neste processo;
- 17.1.11.10. Conter ferramenta para troubleshooting avançado e apoio a tuning de sistemas.
- 17.1.11.11. Disponibilizar, licenciar, instalar e configurar, para todo o ambiente Linux, ferramenta de gerenciamento que operacionalize a gestão e a aplicação de atualizações de programas, correções, alertas de segurança e atualizações de patches de maneira remota e quando possível automatizada.
- 17.1.11.12. Atender a todos os requisitos técnicos e operacionais complementares descritos no [ANEXO I](#) deste termo de referência.

17.1.12.Quanto aos serviços de INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO da subscrição Linux a CONTRATADA deverá:

17.1.12.1.Apresentar um Plano de Implementação descrevendo o cenário de implantação da Console de gerenciamento do ambiente Linux e conversão dos servidores Linux e os procedimentos detalhados das atividades de implantação e conversão;

17.1.12.2.Seguir as normas e procedimentos internos referentes à implementação de mudança no ambiente de produção de TIC do STJ;

17.1.12.3.Caso seja necessária a conversão do sistema operacional de Oracle Enterprise Linux para outra distribuição, os profissionais que forem executar as atividades deverão ser certificados na nova distribuição Linux. Essa certificação deverá ser apresentada após a assinatura do contrato e antes da execução do serviço.

17.1.13.Efetuar repasse de conhecimento, a fim de transferir para os servidores da CONTRATANTE, os conhecimentos necessários para administrar a solução de gerenciamento do ambiente Linux, conforme descrito no [ANEXO I](#) deste termo de referência.

17.1.14.Os serviços de suporte técnico serão prestados diretamente pelo fabricante da distribuição Linux ofertada pela CONTRATADA. E no prazo de vigência do contrato deverão suportar manutenção estendida para atualização ao longo do ciclo de vida do software.

17.2. OBRIGAÇÕES COM PRAZOS:

17.2.1. A CONTRATADA deverá:

- 17.2.1.1. entregar as subscrições, no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do Recebimento Provisório do Plano de Conversão, juntamente com o registro no sítio da fabricante dos dados referentes às subscrições de uso pelo STJ. A formalização da entrega será realizada por email para o endereço eletrônico que será definido pela CONTRATANTE e comunicado quando da Reunião de Alinhamento de Expectativas.
- 17.2.1.2. concluir, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da emissão do termo de recebimento provisório das subscrições, ativação e registro, a instalação, configuração e conversão, em plena compatibilidade com o ambiente computacional do CONTRATANTE e em conformidade com a proposta técnica apresentada, cumprindo ainda todas as demais cláusulas de garantia e atendimento técnico constantes deste Termo de Referência, nos prazos e termos estipulados.
- 17.2.1.3. responder a questionamentos administrativos, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, justificando quando não for possível;

18. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.1. Além de exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, deverá o CONTRATANTE:

- 18.1.1. proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE, observadas as normas de segurança institucional do Tribunal;

18.1.2. emitir decisão sobre reajustamento de preços e reequilíbrio econômico-financeiro, respectivamente, nos prazos de 39 e de 76 dias úteis, e sobre as demais solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, no prazo de 90 (noventa) dias corridos, todos os prazos a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

18.1.2.1. Os referidos prazos ficarão suspensos enquanto a CONTRATADA não cumprir as diligências do CONTRATANTE.

18.1.3. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

18.1.4. notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para ser por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

18.1.5. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

18.1.6. efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor incontroverso correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas neste termo de referência;

18.1.7. aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei, no instrumento convocatório e neste termo de referência;

18.1.8. cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA; e

18.1.9. notificar os emitentes das garantias contratuais, se exigida no instrumento convocatório, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

19. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

19.1. Sem prejuízo da incidência de outras disposições previstas no instrumento convocatório, na hipótese de falha na execução do contrato, a CONTRATADA fica sujeita à:

19.1.1. **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, caso não se justifique a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei 14.133/2021.

19.1.2. **Multa moratória:**

19.1.2.1. de 0,5% por dia de atraso na entrega do objeto contratado, da assistência técnica no período de garantia e da substituição do produto defeituoso dentro do período de validade/garantia, se cabível, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato ou instrumento equivalente, até o limite de trinta dias;

19.1.2.1.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas.

19.1.2.2. Além da multa moratória prevista acima, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades detalhadas abaixo:

Obrigação/Conduta	Prazo	Penalidade	Base de Cálculo
Não comparecimento à Reunião de Alinhamento de Expectativas	a contar da data marcada para a reunião de alinhamento de expectativas até o limite de 30 (trinta) dias	de 0,1% por dia	Valor total do contrato
Atraso na entrega plano de implementação	a contar da data marcada para a entrega até o limite de 30 (trinta) dias	de 0,1% por dia	Valor total do contrato
atraso na comprovação do registro das subscrições em nome do Contratante no sítio do fabricante	a contar da data marcada para a comprovação até o limite de 30 (trinta) dias	de 0,2% por dia	Valor total do contrato
atraso na implantação e conversão dos serviços	a contar da data marcada para o término da conversão até o limite de 30 (trinta) dias	de 0,33% por dia	Valor total do contrato
atraso no início do atendimento dos chamados de níveis 1 e 2	a contar do prazo máximo para o atendimento até o limite de 30 (trinta) dias	de 0,01% por dia	Valor total do contrato
atraso no início do atendimento dos chamados de níveis 3 e 4	a contar do prazo máximo para o atendimento até o limite de 30 (trinta) dias	de 0,005% por dia	Valor total do contrato

19.1.2.3.de 10% sobre o valor total do contrato, no caso de infração de qualquer cláusula do Termo de Confidencialidade da Informação [ANEXO II.](#)

19.1.3. Multa compensatória:

19.1.4.de 20% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto, caso haja interesse do CONTRATANTE na continuidade da execução do contrato.

19.1.5.de 30% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto, caso não haja interesse do CONTRATANTE na continuidade da execução do contrato em razão de descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, o que ensejará a rescisão unilateral do contrato, conforme dispõe o inciso I do art. 138 da Lei n. 14.133, de 2021.

20. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

20.1.A ata de registro de preços e os contratos dela decorrentes deverão ser executados fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

20.2.As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

20.3. Após a assinatura da ata de registro de preços e do contrato, o contratante poderá convocar a CONTRATADA para reunião inicial, podendo ser em ambiente virtual, que contará com a presença do gestor e dos fiscais técnicos e administrativos, cuja pauta observará o seguinte:

- a) apresentação do preposto da empresa;
- b) entrega do termo de compromisso e termo de ciência;
- c) apresentação do plano de fiscalização e de esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão de contrato;
- d) repasse à contratada dos conhecimentos necessários à execução dos serviços;
- e) registro da reunião em ata.

20.4. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

20.5. A equipe de gestão do CONTRATANTE será composta por gestor e fiscais técnico e administrativo designados pelo secretário de Administração do STJ, os quais adotarão as orientações do Manual de Fiscalização e Gestão de Contratos do STJ.

20.5.1. A fiscalização técnica e administrativa caberá, respectivamente, ao substituto da CIEP e a servidor a ser indicado pela CTIC. A gestão caberá ao titular da SCONT.

20.6.PREPOSTO

20.6.1.A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, para atuar como seu representante e interlocutor autorizado a receber, encaminhar e responder questões técnicas, legais e administrativas referentes à presente contratação.

20.6.2.O CONTRATANTE poderá solicitar a substituição do preposto indicado que não atenda satisfatoriamente às necessidades da execução contratual.

20.7.GESTOR

20.7.1.O gestor coordenará a fiscalização da execução da ata de registro de preços e dos contratos dela decorrentes, da avaliação da qualidade e dos resultados obtidos, bem como do registro de informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada à formalização dos procedimentos de prorrogação, reequilíbrio, alteração, pagamento, eventual aplicação de sanções e extinção do contrato.

20.7.2.Caberá ao gestor, além das demais atribuições estabelecidas no Manual de Fiscalização e Gestão de Contratos do STJ:

20.7.2.1.emitir ordens de serviço e solicitar à CONTRATADA a correção de pendências constatadas na execução do contrato;

20.7.2.2.avaliar eventuais atrasos nos prazos de entrega ou ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto contratado e submetê-las à autoridade superior para deliberação;

20.7.2.3. zelar pelo fiel cumprimento do objeto contratado sob sua supervisão e, sempre que requerido, submeter previamente à deliberação da Secretaria de Administração pedido de modificação/alteração de serviço, que deverá ser encaminhado com a justificativa da CONTRATADA, mediante apresentação de documento comprobatório dos fatos alegados, e a manifestação do gestor;

20.7.2.4. devolver, mediante justificativa e notificação formal, nota fiscal apresentada pela CONTRATADA quando for observada irregularidade que inviabilize o ateste e pagamento do serviço prestado;

20.7.2.5. acompanhar os resultados alcançados em relação à execução da obrigação do contrato para receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento, após conferência completa da documentação exigida neste termo de referência;

20.7.2.6. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

20.7.2.7. informar à Secretaria de Administração, tempestivamente, o descumprimento contratual por parte da CONTRATADA e sugerir a aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório e/ou neste termo de referência, conforme orientações contidas na Instrução Normativa STJ/GDG n. 10/2023;

20.7.2.8.confecionar e assinar o termo de recebimento definitivo, com base nas informações produzidas no recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais no prazo estabelecido neste termo de referência, quando não for designada comissão de recebimento.

20.7.2.9.elaborar o relatório final para divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

20.7.3. Na gestão da ata de registro de preços, caberá ao gestor:

20.7.3.1. solicitar a contratação do objeto, mediante a apresentação do pedido de compra, indicando o número da ata, quantidade e descrição do produto, local, prazo, horário de entrega e valor;

20.7.3.2. realizar periodicamente a pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados;

20.7.3.3. conduzir eventuais negociações dos preços registrados para propor a sua revisão;

20.7.3.4. propor a revogação da ata ou o cancelamento do registro do fornecedor;

20.7.3.5. manifestar-se sobre os estudos dos órgãos públicos não participantes interessados em utilizar a ata, se for o caso;

20.7.3.6. controlar a quantidade registrada, o saldo e os limites de cada item para adesão, se for o caso.

20.7.3.7. manifestar-se pela prorrogação da ata de registro de preço, com a indicação do quantitativo a ser renovado.

20.8. FISCAL TÉCNICO

20.8.1. O fiscal técnico realizará o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato em seus aspectos técnicos, a quem caberá, além das demais atribuições estabelecidas no Manual de Fiscalização e Gestão de Contratos do STJ:

20.8.1.1. verificar se na execução do objeto a especificação, o valor unitário ou total, a quantidade e os prazos estão de acordo com o estabelecido neste termo de referência;

- 20.8.1.2. anotar em processo específico, quando autuado para esse fim, todas as ocorrências relativas à execução do contrato, com a indicação do que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 20.8.1.3. monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar eventuais incorreções, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
- 20.8.1.4. registrar e informar ao gestor as atividades desempenhadas e todas as pendências constatadas na execução do contrato;
- 20.8.1.5. confeccionar e assinar o termo de recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico referente às aquisições e aos serviços de acordo com as regras deste termo de referência;
- 20.8.1.6. informar ao gestor sobre eventual incapacidade técnica da empresa na execução contratual;
- 20.8.1.7. propor ao gestor, na hipótese de descumprimento contratual, a aplicação de sanções à CONTRATADA, de acordo com as regras estabelecidas no ato convocatório e/ou neste termo de referência, observando os procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa STJ/GDG n. 10/2023;
- 20.8.1.8. elaborar, quando exigido, relatórios, laudos e pareceres das atividades de fiscalização técnica da execução do contrato;
- 20.8.1.9. auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

20.9. FISCAL ADMINISTRATIVO

20.9.1.O fiscal administrativo realizará o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes e providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento, a quem caberá, além das demais atribuições estabelecidas no Manual de Fiscalização e Gestão de Contratos do STJ:

20.9.1.1.prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e termos aditivos, ao acompanhamento do empenho, do pagamento e se for o caso, das garantias e glosas;

20.9.1.2.verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

20.9.1.3.atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

20.9.1.4.participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico;

20.9.1.5.auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

20.9.1.6.realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, em conjunto com o fiscal técnico, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

20.10. COMISSÃO DE RECEBIMENTO

20.10.1. Compete à comissão confeccionar e assinar o termo de recebimento definitivo, com base nas informações produzidas no recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove a conformidade do objeto com as especificações e os prazos estabelecidos no termo de referência.

21. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados ao Superior Tribunal de Justiça no Orçamento Geral da União.

21.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- i. Gestão/Unidade: **50001**;
- ii. Fonte de Recursos: **100000000**;
- iii. Programa de Trabalho: **02.061.0033.4236.0001**;
- iv. Natureza de despesa: **33.90.40**.

21.3. A existência de créditos orçamentários vinculados à contratação será atestada pelo STJ a cada exercício financeiro.

22. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

22.1.O valor total da despesa foi estimado em R\$ 1.817.629,70 (Um milhão, oitocentos e dezessete mil, seiscentos e vinte e nove reais e setenta centavos), com base em pesquisa de preços, conforme documento [6063533](#) e descrição abaixo:

Item	Especificação do objeto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Subscrições Linux, com quantidade ilimitada de máquinas virtuais (<i>unlimited guests</i>) - 2 processadores (<i>sockets</i>), com atualização de versões e suporte técnico em regime de 24 x 7, por 60 meses.	40	R\$ 38.892,46	R\$ 1.555.698,40
2	Subscrições Linux, para máquinas single instance - 4 processadores (<i>sockets</i>), com atualização de versões e suporte técnico em regime de 24 x 7, por 60 meses.	2	R\$ 47.849,44	R\$ 95.698,88
3	Subscrições Linux, para máquinas single instance - 2 processadores (<i>sockets</i>), com atualização de versões e suporte técnico em regime de 24 x 7, por 60 meses.	4	R\$ 36.607,91	R\$ 146.431,64
4	Treinamento	1	R\$ 19.800,78	R\$ 19.800,78
Valor Total R\$ 1.817.629,70				

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

1. Requisitos de Negócio

1.1. Fornecer subscrição do sistema operacional Linux que contemple suporte técnico remoto por parte do fabricante ao sistema fornecido, bem como aos servidores baseados na distribuição Linux existente no parque do STJ;

1.2. Observar que todos os servidores Oracle Linux ficarão hospedados em um mesmo host ESXi (ambiente de virtualização);

1.3. As subscrições do sistema operacional Linux fornecidas deverão ser do mesmo fabricante;

1.4. Fornecer endereço de internet oficial do Fabricante para download das ISOs (imagens de instalação do sistema operacional);

1.5. Permitir a conversão do sistema operacional Oracle Enterprise Linux para a distribuição adquirida, de maneira direta e sem a necessidade de reinstalação do sistema operacional ou recompilação/reconstrução de kernel (no caso do sistema operacional adquirido não ser um Oracle Enterprise Linux);

1.6. Assegurar que o processo de conversão da distribuição atualmente em uso não deverá representar custos para o contratante tanto para equipamentos físicos quanto para máquinas virtuais;

1.7. Garantir que o processo de conversão do sistema operacional deve envolver somente a troca de repositórios e logomarcas;

1.8. Garantir que a distribuição ofertada não seja uma distribuição Linux Community, pois somente distribuições Linux Enterprise com suporte oficial direto com o Fabricante da distribuição serão aceitas neste processo;

1.9. Conter ferramenta para troubleshooting avançado e apoio a tuning de sistemas;

1.10. Disponibilizar, licenciar, instalar e configurar, para todo o ambiente Oracle Linux Enterprise, ferramenta de gerenciamento que operacionalize a gestão e a aplicação de atualizações de programas, correções, alertas de segurança e atualizações de patches de maneira remota e quando possível automatizada, com as seguintes funcionalidades mínimas:

1.10.1. monitorar o sistema operacional Oracle Linux Enterprise, suportando também as versões anteriores em uso no STJ;

1.10.2. atualizar versões, pacotes e patches de segurança;

1.10.3. utilizar um repositório local de pacotes do Linux atualizado por meio da Internet;

1.10.4. configurações e dados da ferramenta devem ser armazenados localmente;

1.10.5. executar comandos remotamente nas máquinas gerenciadas;

1.10.6. provisionar novas máquinas físicas ou virtuais por meio de arquivo de "template" para KVM (Kernel-based Virtual Machine) ou Xen;

2. Requisitos de Manutenção

2.1. Quanto aos termos:

2.1.1. Preventiva: instalar/atualizar/converter as novas versões seguindo estritamente as recomendações do fabricante da solução;

2.1.2. Corretiva: eliminar as falhas encontradas durante a utilização das soluções;

2.1.3. Evolutiva: melhorias e atualizações que visam agregar novas funcionalidades;

2.1.4. Adaptativa: alterações que visam adaptar o Linux a uma nova realidade ou novo ambiente externo, geralmente imposto. Podem ser exigidas por mudanças de leis ou regras, definidas pelo governo e/ou órgãos reguladores. Ou então pode ser necessário adicionar parâmetros a recursos existentes e em perfeito funcionamento, apenas para adequação;

2.2. Disponibilizar acesso às novas versões do Linux, evolutiva e/ou corretiva;

2.3. Fornecer todas as informações sobre as novas versões;

2.4. Orientar a equipe técnica do STJ para, quando lhe for conveniente, proceder à aplicação de pacotes de correção e conversão de versões do produto;

3. Requisitos de Arquitetura Tecnológica

3.1. Hardwares:

3.1.1. DELL PowerEdge R820;

3.1.2. DELL VXRail P570F;

3.1.3. DELL PowerEdge R740XD;

3.1.4. DELL PowerEdge R640;

3.1.5. Lenovo ThinkSystem SR630;

3.1.6. Lenovo ThinkSystem SR850.

3.2. Softwares utilizados no STJ:

3.2.1. VMware vSphere 8.0 ou superior ;

3.2.2. Veritas NetBackup versão 10.x.x ou superior ;

3.2.3. JBoss EAP 7 ou superior e WildFly 26.0.0.Final e superior;

3.2.4. Apache 2.4 ou superior;

3.2.5. EPEL (Extra Package for Enterprise Linux);

3.3. Linguagens de programação:

3.3.1. PHP 5,6, 7 e 8 ou superior;

3.3.2. Java 6, 8 ou superior;

3.3.3. Ruby 1.8 e 2.0;

3.3.4. Python 2.4 a 3.10;

4. Requisitos Temporais

4.1. As subscrições, incluindo os serviços de suporte técnico, deverão ser entregues em 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do Recebimento Provisório do Plano de Conversão, juntamente com o registro no sítio da fabricante dos dados referentes às subscrições de uso pelo STJ;

4.2. O Termo de Recebimento Provisório das Subscrições, ativação e registro deverá ser emitido em até 10 (dez) dias corridos, contados da comprovação de registro das Subscrições no fabricante em nome do CONTRATANTE;

4.3. O Termo de Recebimento Definitivo será emitido pela Comissão de Recebimento de Bens, em até dez dias corridos após a emissão do Termo de Recebimento Provisório do serviço de instalação, configuração e conversão;

5. Requisitos de Segurança da Informação

5.1. A CONTRATADA deverá assinar Termo de Sigilo e/ou Confidencialidade obrigando-se a não realizar, promover, incentivar a divulgação de qualquer dado ou informação do ambiente computacional do STJ, bem como dos dados ou informações contidas nele sem a prévia autorização, inclusive após o término da vigência do contrato ou de sua rescisão;

6. Requisitos Técnicos

6.1. Subscrição para o Sistema Operacional Oracle Linux Enterprise Server, na quantidade necessária para uso em um servidor com até 4 (quatro) CPUs físicas

(independentemente da quantidade de núcleos);

6.1.1. Subscrições do recurso de Gerenciamento do Ciclo de Vida do Sistema Operacional;

6.1.2. Subscrições da ferramenta de aplicação de patch de kernel sem a necessidade de reboot;

6.1.3. Subscrições do recurso de Alta Disponibilidade para Servidor e File System em configuração de Cluster;

6.2. Deve conter, apto para uso, um Docker registry sem custo adicional;

6.3. As subscrições do sistema operacional devem permitir o uso de um número ilimitado de máquinas virtuais ("guests") por servidor físico. Deverão ser suportados no mínimo os seguintes ambientes de virtualização: VMware ESX / vSphere, KVM, XEN e Microsoft Hyper-V;

6.4. Cada subscrição deve permitir fazer rollback instantâneo de qualquer update, patch ou pacotes em casos de incompatibilidades;

6.5. As subscrições devem suportar o uso de proxy HTTP/Firewall, quando necessário;

6.6. Aplicação de patch de kernel sem interrupção de serviços;

6.7. Autoproteção do kernel contra falhas de segurança, incluindo correção de bugs e bloqueio de métodos de exploração de falhas de segurança;

7. REPASSE DE CONHECIMENTO

7.1. Ser ministrado, presencialmente no STJ, por profissional da CONTRATADA, para uma turma de até 10 servidores do STJ e no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos após a emissão da ordem de serviço;

7.1.1. O repasse relativo a Solução de Gerenciamento do ambiente Linux deverá ser prestado uma única vez e apenas na primeira contratação e sem custo adicional para o CONTRATANTE.

7.2. Consiste na apresentação das configurações realizadas na solução de gerenciamento do ambiente Linux, a fim de transferir para os servidores da CONTRATANTE a gerência da solução adquirida, e deverá detalhar minimamente:

7.2.1. Acesso à console de gerência da solução;

7.2.2. Configurações gerais da solução;

7.2.3. Adição e remoção de hosts da solução;

- 7.2.4. Procedimentos de inventário e diagnóstico do parque Linux;
- 7.2.5. Organização dos hosts em grupos e/ou características próprias;
- 7.2.6. Criação de políticas para a avaliação e distribuição de erratas;
- 7.2.7. Aplicação de erratas e outros recursos de manutenção;
- 7.2.8. Rotinas de manutenção e atualização da solução;
- 7.2.9. Análise de logs da solução;
- 7.2.10. Instalação e configuração do módulo de relatórios;
- 7.2.11. Geração de relatórios gerenciais e analíticos;

8. Requisitos de Conformidade

- Solução de Gerenciamento do ambiente Linux, bem como a subscrição do Sistema Operacional Linux deverão fazer parte do catálogo de produtos comercializados pelo fabricante e não ter sido descontinuado;
- Deverá permitir a utilização de todas as funcionalidades, tecnologias e recursos especificados, durante a vigência contratada, irrestrita e sem necessidade de licenciamentos ou ônus adicionais.

9. Requisitos de projeto e de implementação

- Apresentar o Plano de Conversão dentro do prazo estipulado contratualmente, que deverá dispor sobre o cronograma de todas as etapas de implantação da solução, previsão de recursos, pessoas envolvidas, requisitos necessários para instalação, atividades a serem desenvolvidas por cada uma das partes, indicação dos principais riscos e forma de mitigação;
- O plano deverá relacionar e tratar, no mínimo, os seguintes tópicos:
 - Conferência das subscrições, pelo período estipulado em contrato, no site do fabricante em nome do STJ;
 - Preparação do ambiente de instalação se for o caso;
 - Instalação e configuração;
 - Teste de operação;
 - Ativação da solução (aplicação do licenciamento);
 - Entrega da documentação atualizada/AsBuilts;

- Elaborar cronograma de instalação e configuração;

10. Requisitos de implantação

- Efetuar a atualização dos equipamentos da solução e a conversão do legado de maneira transparente, de forma a não impactar as atividades diárias dos usuários;
- Realizar todos os trabalhos sem que haja a necessidade de parada do ambiente em produção, exceto as predeterminadas com a equipe do CONTRATANTE. Do mesmo modo, deverão ser observadas as rotinas internas da Organização, cujo andamento em hipótese nenhuma deverá ser prejudicado em razão de quaisquer das atividades a serem contratadas;
- Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, em conformidade com a proposta apresentada e as orientações do CONTRATANTE;
- Executar o objeto em conformidade com as determinações dos fabricantes, normas técnicas pertinentes, especificações constantes na proposta apresentada;
- Efetuar eventuais adequações ou serviços nos ambientes do CONTRATANTE que se façam necessários para a instalação das subscrições, com anuência e autorização prévia do STJ;
- Entregar as subscrições às suas expensas, bem como instalar e realizar todos os testes necessários à verificação do perfeito funcionamento dos produtos cotados;
- Instalar as subscrições nas datas e horários definidos pela equipe técnica do CONTRATANTE, que supervisionará os trabalhos;
- Implantar adequadamente o planejamento, a execução e a supervisão permanente das tarefas demandadas, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências do CONTRATANTE;
- Prestar, de imediato, todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE no que diz respeito ao cumprimento do objeto contratado;
- Permitir acesso exclusivo de técnicos autorizados e em horários previstos de acordo com seus controles e manutenções.

11. Requisitos de Capacitação Técnico Profissional

- Repasse de conhecimento sobre como administrar e monitorar a Solução de Gerenciamento do ambiente Linux;

- Repasse de conhecimento sobre como funciona as configurações gerais da Solução de Gerenciamento do ambiente Linux;
- Repasse de conhecimento sobre como adicionar e remover hosts da Solução de Gerenciamento do ambiente Linux;
- Repasse de conhecimento sobre os procedimentos de inventario e diagnostico do parque Linux;
- Repasse de conhecimento sobre como organizar os hosts em grupos e\ou características próprias;
- Repasse de conhecimento sobre como criar políticas para a avaliação e distribuição de erratas;
- Repasse de conhecimento sobre como aplicar erratas e outros recursos de manutenção;
- Repasse de conhecimento sobre rotinas de manutenção e atualização da solução;
- Repasse de conhecimento sobre como analisar logs da solução;
- Repasse de conhecimento sobre como instalar e configurar módulos de relatórios;
- Repasse de conhecimento sobre como gerar relatórios gerenciais e analíticos na solução;

12. Requisitos de Experiência Profissional

- O planejamento, instalação e configuração devem ser executados por profissionais certificados pelo fabricante da solução;
- Os serviços de instalação da Console de Gerenciamento do ambiente Linux, deverão ser realizados por profissionais técnicos detentores de certificação oficial emitida pelo fabricante referente à solução ofertada;
- Caso o sistema operacional ofertado seja distinto do Oracle Linux, os profissionais responsáveis pelo serviço de conversão também deverão apresentar a certificação citada no item anterior;

13. Requisitos de Formação de Equipe

- As entregas serão validadas pelo CONTRATANTE de acordo com a especificação técnica e a funcionalidade da solução.

14. Requisitos de metodologia de trabalho

- A metodologia deverá atender totalmente as especificações e atividades definidas e procedimentos expressos no Termo de Referência;
- Os prazos, etapas de entrega, aprovação, atestes e faturamento deverão estar claramente especificados no Termo de Referência;
- Os faturamentos deverão ser realizados após validação das atividades demandadas, dos relatórios de entrega emitidos pela CONTRATADA, devidamente aprovados e assinados pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA.

15. Requisitos de Configuração

- Efetuar a instalação e configuração da solução considerando a infraestrutura do CONTRATANTE;
 - Máquinas virtuais: Disponibilizadas pelo virtualizador da VMware vSphere ESXi versão 8.0, KVM ou Xen.
 - Sistema operacional Linux Enterprise com suporte.

16. Requisitos de Desempenho

- Após a instalação e configuração, a nova solução deve entregar um nível de disponibilidade e desempenho maior ou igual à solução atual do Contratante.

17. Demais requisitos aplicáveis

- Definir condições de gestão do contrato e papéis envolvidos;
- Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste processo de contratação, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos recursos de softwares e hardwares;
- Manter, durante todo o período de vigência do ajuste, todas as condições que ensejaram sua contratação;
- Fiscalizar regularmente os seus recursos e corpo técnico designado para a prestação dos serviços verificando as condições em que as atividades estão sendo realizadas;
- Refazer todos os serviços que, devidamente justificados em termo circunstancial elaborado pelo representante do CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no custo contratado, independentemente das penalidades;
- Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, em

conformidade com a proposta apresentada e com as orientações do CONTRATANTE.

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO

1. O Superior Tribunal de Justiça, com sede no SAF Sul, Quadra 06, Lote 01, Brasília-DF, CNPJ n.º 00.488.478/0001-02 denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a [nome da contratada], sediada [endereço da contratada], CNPJ n.º [00.000.000/0000-00], denominada CONTRATADA;

CONSIDERANDO a assinatura do CONTRATO STJ N.º [00/20XX], celebrado com a CONTRATADA para fornecimento e prestação dos serviços objeto do contrato;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas, verbais ou de qualquer outro modo apresentadas, tangíveis ou intangíveis, entre outras, doravante denominadas simplesmente de INFORMAÇÕES, que a contratada tiver acesso em virtude da execução contratual;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação do CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Superior Tribunal de Justiça de que a CONTRATADA tomar conhecimento em razão da execução do CONTRATO, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às INFORMAÇÕES;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO, doravante denominado TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao acesso de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pelo CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução dos serviços celebrados entre as partes.

Cláusula Segunda - DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

2.1 Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

2.2 Informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou

formato.

2.3 Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtida por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pelo CONTRATANTE.

2.4 Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômicos, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiros.

2.5 Informações Sigilosas: informação submetida à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas resguardadas pela legislação.

Cláusula Terceira - DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

3.1 Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada.

3.2 O TERMO informação abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades do CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não à execução do serviço, doravante denominadas INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações da prestação de serviços celebrado entre as partes.

3.3 A CONTRATADA se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer INFORMAÇÕES que venham a ser fornecidas pelo STJ, a partir da assinatura do contrato, devendo ser tratadas como INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pelo STJ;

Parágrafo Primeiro - Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do serviço em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do serviço.

Parágrafo Segundo - As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto.

Parágrafo Terceiro - As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

- a) Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;
- b) Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;
- c) Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quarta - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

4.1 As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do serviço, em conformidade com o disposto neste TERMO.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do serviço sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I - A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência ao CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa do CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros da extensão e danos ocorridos devido ao ataque cibernético, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I - Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes;

II - Os produtos gerados na execução do CONTRATO, bem como as INFORMAÇÕES repassadas à CONTRATADA, são única e exclusiva propriedade intelectual do STJ;

III - A CONTRATADA obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos aos produtos gerados e às INFORMAÇÕES que venham a ser reveladas durante a execução do CONTRATO;

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do serviço.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I - Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II - Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III - Comunicar ao CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV - Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Quinta - DA VIGÊNCIA

5.1 O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a assinatura contratual até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão da execução do serviço.

Cláusula Sexta - DAS PENALIDADES

6.1 A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão dos CONTRATOS firmados entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 156 da Lei nº. 14.133/21.

Cláusula Sétima - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Este TERMO é parte integrante e inseparável do CONTRATO STJ N.º [00/20XX], que é parte independente e regulatória deste instrumento;

Parágrafo Primeiro - Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações deles decorrentes, ou se constatando casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios da legalidade, de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo - O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro - Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I - O CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II - A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pelo CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao contrato celebrado entre as partes;

III - A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetar os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV - Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentações brasileiras pertinentes;

V - O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI - Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas

para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII - O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo ao contrato celebrado entre as partes;

VIII - Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações Sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Cláusula Oitava - DO FORO

8.1 As questões decorrentes deste Termo serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO é assinado pelas partes na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e Instrução Normativa STJ/GDG n. 7 de 13 de fevereiro de 2019.

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA - TERMO DE CIÊNCIA DE CONFIDENCIALIDADE

1.1 Contrato Nº:

Contratada:

Objeto:

Preposto da Contratada:

Por este instrumento, os funcionários abaixo-assinados declaram ter ciência e conhecer o Termo de Confidencialidade da Informação e das normas de segurança vigentes na Contratante.

CIÊNCIA

CONTRATADA

Funcionários

Nome

CPF:

Nome

CPF:

Nome

CPF:

Nome

CPF:

ANEXO II DO EDITAL - ESTIMATIVA DE PREÇOS

Razão Social -		CNPJ -	
CNPJ do estabelecimento responsável pelo faturamento dos serviços:			
Endereço -			
Telefone -		Fax -	
email -			
Banco -	Agência -	Conta -	
Validade da Proposta -			
Prazo de entrega -		Garantia -	

Item	Especificação do objeto	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Subscrições Linux, com quantidade ilimitada de máquinas virtuais (<i>unlimited guests</i>) - 2 processadores (<i>sockets</i>), com atualização de versões e suporte técnico em regime de 24 x 7, por 60 meses.	40	38.892,46	1.555.698,40
2	Subscrições Linux, para máquinas single instance - 4 processadores (sockets), com atualização de versões e suporte técnico em regime de 24 x 7, por 60 meses.	2	47.849,44	95.698,88
3	Subscrições Linux, para máquinas single instance - 2 processadores (sockets), com atualização de versões e suporte técnico em regime de 24 x 7, por 60 meses.	4	36.607,91	146.431,64
4	Treinamento	1	19.800,78	19.800,78

Valor Total Estimado: R\$ 1.817.629,70 (Um milhão, oitocentos e dezessete mil, seiscentos e vinte e nove reais e setenta centavos).

ANEXO III DO EDITAL - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. [[nAta]]

Parte [[parte]]

PROCESSO STJ n. STJ 28196/2023

DADOS DA EMPRESA		
RAZÃO SOCIAL: [[RAZÃOSOCIAL]]		
CNPJ/MF: [[cnpj]]		
ENDEREÇO SEDE: [[endereço]]		
CIDADE: [[cidade]]	UF: [[UF]]	CEP: [[cep]]
TELEFONE: [[fone]]		
E-MAIL: [[e-mail]]		
BANCO: [[banco]]	AGÊNCIA: [[agência]]	C/C: [[c/c]]
REPRESENTANTE: [[REPRESENTANTE]]		

DADOS DA ATA
OBJETO: Fornecimento de subscrições Linux com prestação contínua de serviços de suporte técnico do fabricante, atualização para novas versões do software e treinamento.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n. 14.133, 1º de abril de 2021, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, e Decretos n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, e n. 11.462, de 31 de março de 2023.
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO n. 90019/2025
OBSERVAÇÕES: Termo de Referência - versão x (xxxx) e proposta de preços (protocolo SEI xxx)

SUMÁRIO

1	OBJETO
2	DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
3	ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES
4	MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
5	PRAZO DE GARANTIA
6	VIGÊNCIA
7	DO REAJUSTE
8	DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
9	DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
10	DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
11	DO CONTROLE E DO GERENCIAMENTO DA ATA
12	DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
13	DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
14	DO CADASTRO DE RESERVA
15	DISPOSIÇÕES FINAIS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. [[nAta]]

Parte n. [[parte]]

PROCESSO STJ n. STJ 28196/2023

O Superior Tribunal de Justiça, órgão integrante do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 00.488.478/0001-02, com sede no SAF Sul, Quadra 6, Lote 01, Brasília-DF, neste ato representado(a) por seu Secretário de Administração, nome xxxx, nomeado(a) pela Portaria n., de de de 20..., publicada no DOU de de de, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e o(a) [[RAZÃO SOCIAL]], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n. [[cnpj]], sediado(a) na [[endereço]], [[cidade]]/[[UF]], doravante designado FORNECEDOR, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme os poderes constantes nos atos constitutivos da empresa **E/OU** procuração apresentada nos autos (**A DEPENDER DO CASO CONCRETO**), tendo em vista o que consta no Processo STJ/SEI n. STJ 28196/2023 e em observância às disposições da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto n. 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislações aplicáveis, **RESOLVEM CELEBRAR** a presente ata de registro de preços, decorrente d o PREGÃO ELETRÔNICO 90019/2025, mediante as condições a seguir enunciadas.

1. OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços p ara fornecimento de subscrições Linux com prestação contínua de serviços de suporte técnico do fabricante, atualização para novas versões do software e treinamento, conforme as condições e especificações estabelecidas nos itens..... (**a ser preenchido quando da assinatura da ata**) do Termo de Referência, Anexo I do Edital n. PREGÃO ELETRÔNICO n. 90019/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora de ____/____/____, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço (a depender do caso concreto) registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição / Especificação	Marca / Modelo (compras) OU Unidade de Medida (serviços)	Quantidade (conf. regra do edital)	Valor unitário (preço) OU percentual (desconto)
1				
2				
3				
...				

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. A presente Ata é integrada apenas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR identificado no preâmbulo.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. O modelo de execução do objeto, os prazos e as demais condições para cumprimento do objeto e realização dos recebimentos provisório e definitivo são os definidos no Termo de Referência.

5. PRAZO DE GARANTIA

5.1. A CONTRATADA deverá garantir ao CONTRATANTE o acesso ao suporte fornecido pelo próprio fabricante, por meio telefônico e outros recursos de comunicação disponíveis para a resolução de problemas, esclarecimento de dúvidas e orientação com relação ao software;

5.2. O prazo de garantia técnica das subscrições, incluindo a garantia legal, será de, no mínimo, sessenta meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior.

5.2.1. prazo acima será contado a partir:

a. da data do recebimento definitivo e integral do objeto, em se tratando de defeitos ou vícios aparentes ou de fácil constatação;

b. da data em que ficaram evidenciados os defeitos ou vícios ocultos.

6. VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e poderá ser prorrogado por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

6.2. Se, no primeiro ano de vigência da ata, houver apenas execução parcial do quantitativo, a prorrogação mencionada no item acima será aplicada exclusivamente ao saldo remanescente.

6.3. Será consultada a situação do PARTICIPANTE no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin, nos termos do art. 6º, III, da Lei n. 10.522/2002.

6.3.1. A existência de registro no Cadin, quando da consulta prévia de que trata o art. 6º, constitui fator impeditivo para execução e prorrogação da ata de registro de preços nos termos previstos no inciso III do caput do art. 6º, conforme art. 6º-A da Lei 10.522/2002.

6.3.1.1. Na hipótese de haver registro impeditivo no Cadin, o ÓRGÃO GERENCIADOR notificará o PARTICIPANTE para, no prazo de quinze dias úteis, prorrogável por igual período, apresentar defesa ou regularizar a documentação e emissão de eventual certidão negativa ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.3.1.1.1. A prorrogação do prazo previsto no item [6.3.1.1](#) poderá ser concedida, a critério da Administração, quando requerida pelo PARTICIPANTE, mediante apresentação de justificativa.

6.3.1.1.2. A não regularização da documentação poderá ensejar a extinção da ata de registro de preços, assegurados o contraditório e a ampla defesa ao PARTICIPANTE, nos termos dos arts. 137 e 138 da Lei n. 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro reserva, na ordem de classificação, nos termos do inciso VI do § 5º do art. 82 da Lei n. 14.133/2021.

7. DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.1.1. Considera-se a data de orçamento estimado o dia 27/02/2025.

7.2. Decorrido o prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes tendo como limite a variação acumulada do ICTI - Índice de Custos de Tecnologia da Informação, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.1. O início da abertura de negociação do reajuste poderá ser realizado tanto pelo CONTRATANTE quanto pela CONTRATADA.

7.2.2. A inércia da CONTRATADA na resposta à negociação implicará na aceitação tácita da variação apurada pelo CONTRATANTE.

7.3. Nos reajustes subsequentes, será observado o mesmo interregno mínimo utilizado para a concessão do primeiro reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do ICTI - Índice de Custos de Tecnologia da Informação, o reajustamento poderá ser calculado pela última variação conhecida (aferição parcial), aplicando-se a diferença correspondente tão logo seja divulgado o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o reajuste terá como limite a variação acumulada definitiva do ICTI - Índice de Custos de Tecnologia da Informação do período.

7.6. O reajuste será calculado a partir da variação apurada pelo fator de correção monetária (FCM), considerando-se as seguintes fórmulas:

7.6.1. $Pr = P + (P \times I)$, onde: Pr = preço reajustado (após o reajuste); P = preço atual (antes do reajuste); I = índice de preços acumulado no período, de forma que $(P \times I)$ significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

7.6.2. $I = (FCM - 1)$, onde: I = índice de preços acumulado no período; FCM = fator de correção monetária acumulado no período, calculado, por sua vez, mediante as seguintes fórmulas:

a. $FCM = (f_1 \times f_2 \times \dots \times f_n)$, onde: f_1 a f_n correspondem aos fatores de correção monetária do mês de início da apuração (f_1) até o mês final da apuração (f_n);

b. $f = (1 + i)^n$, onde: f = fator de correção mensal; i = percentual do índice de correção divulgado para o mês dividido por 100; n = quantidade de dias, considerando o mês comercial;

c. $n = (Q_a/Q_t) \times 30$, onde: n = quantidade de dias, considerando o mês comercial; Q_a = quantidade de dias no mês que fazem parte do período de apuração; Q_t = quantidade total de dias no mês.

7.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8. DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. A aplicação do reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a revisão do(s) preço(s) registrado(s).

8.2. O preço registrado poderá ser alterado ou atualizado em decorrência de eventual redução praticada no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

a. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea *d* do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei n. 14.133/2021;

b. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

8.3. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, e o fornecedor não aceitar reduzi-lo aos valores praticados pelo mercado, ele será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.4. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, será facultado ao fornecedor requerer ao Órgão Gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que demonstre a inviabilidade do preço registrado que impossibilite o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ata.

8.4.1. O Órgão Gerenciador analisará o pedido de revisão do preço registrado nesta Ata, no prazo especificado na [Instrução Normativa STJ/GDG n. 13/2020](#), a contar da data de apresentação do pedido ao STJ.

8.4.1.1. O pedido deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a. Planilha Comparativa de Custos em relação ao preço praticado na ATA e ao preço que se pretende a revisão;
- b. Comprovante que fundamente força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou que justifique a inviabilidade do preço registrado que não possa ser suportado pelo fornecedor.

8.4.2. No caso de indeferimento do pedido, o fornecedor deve cumprir as obrigações estabelecidas nesta Ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital, termo de referência ou no ato de autorização da contratação, quando for o caso.

8.4.3. Na hipótese do deferimento do pedido, o Órgão Gerenciador atualizará o preço registrado conforme a realidade dos valores praticados no mercado.

9. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O Órgão Gerenciador realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a seis meses, para verificar a compatibilidade dos preços registrados nesta Ata com o mercado.

9.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, conforme capítulo [8](#).

9.3. Não havendo êxito nas negociações, com o fornecedor e os convocados do cadastro reserva, se existirem, o Órgão Gerenciador procederá ao cancelamento desta Ata e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

9.4. Além da hipótese prevista nos capítulos [2](#) e [8](#), o registro do fornecedor será cancelado por despacho do **xxxxxxxxxx**, garantidos os princípios do contraditório e ampla defesa, quando o fornecedor:

- I. descumprir as condições desta Ata sem motivo justificado;
- II. não receber a nota de empenho ou não assinar o instrumento contratual, no prazo estabelecido pelo Órgão Gerenciador, se for o caso, sem justificativa razoável;
- III. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei n. 14.133/2021 que ultrapasse o prazo de vigência desta ata;

9.5. A presente Ata poderá ser mantida caso a sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei n. 14.133/2021 aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de sua vigência, sendo vedada sua utilização enquanto perdurarem os seus efeitos.

9.6. O Órgão Gerenciador poderá cancelar o preço registrado nesta Ata, total ou parcialmente, devidamente comprovadas e justificadas, nas seguintes hipóteses:

- I. por razão de interesse público;
- II. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;
- III. se não houver êxito nas negociações.

9.7. A presente Ata será cancelada automaticamente:

- I. por decurso do prazo de vigência;
- II. quando não restarem fornecedores registrados.

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento do pactuado nesta Ata ensejará aplicação das sanções estabelecidas no termo de referência, observados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

10.2. As sanções do item anterior também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, se houverem, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

11. DO CONTROLE E DO GERENCIAMENTO DA ATA

11.1. O controle e o gerenciamento desta Ata, pelo Órgão Gerenciador, serão realizados pelo gestor designado pelo secretário de Administração do STJ, em especial, quanto:

I. aos quantitativos e os saldos;

II. à prorrogação da ata;

III. à pesquisa de mercado, no prazo definido nesta Ata;

IV. à condução nas negociações para alteração e atualização dos preços registrados;

V. à sugestão das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata;

VI. à resposta, no prazo acordado, ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do fornecedor;

VII. ao remanejamento das quantidades.

12. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Não será admitida a adesão a esta Ata.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

13.1. O fornecedor cujo preço conste registrado na presente Ata obriga-se a:

- I. cumprir todos os encargos estabelecidos na presente Ata, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado;
- II. retirar a respectiva nota de empenho ou autorização de compra, no prazo de dois dias úteis, bem como assinar o termo de contrato, se for o caso, no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da convocação;
- III. fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de cinco dias úteis, com possibilidade de prorrogação, a critério do gestor da ata, a documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.

14. DO CADASTRO DE RESERVA

14.1. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata. (**DEVERÁ SER VERIFICADO QUANDO DO PREENCHIMENTO DA ATA**)

14.2. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro reserva somente será efetuada quando houver:

- a. a impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata;
- b. o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

14.3. O fornecedor ou licitante do cadastro de reserva se vincula ao preço da proposta do beneficiário desta Ata ou da sua proposta original, conforme a hipótese, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular previsto no capítulo [9](#) desta Ata, observada a ordem de classificação.

14.3.1. Para fins da ordem de classificação, o licitante ou fornecedor que cotou o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederá aquele que mantiver sua proposta original.

14.3.2. A alteração da titularidade do registro, na forma indicada nos itens [14.3](#) e [14.3.1](#), dependerá da comprovação das condições de participação, da avaliação da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação pelo agente de contratação, nos termos fixados no edital do certame.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, todas as disposições do edital, do termo de referência ou do ato de autorização da contratação e daquelas constantes da proposta da empresa apresentada em ____/____/____.

15.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos fornecedores registrados nesta Ata.

15.2.1. A contratação com os fornecedores registrados nesta Ata será formalizada pelo Órgão Gerenciador, conforme o caso, por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

15.2.1.1. O instrumentos de que trata o item acima serão assinados no prazo de validade desta Ata.

15.3. De conformidade com o disposto no art. 94 da Lei n. 14.133/2021, a presente Ata será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no portal de transparência do Órgão Gerenciador e será disponibilizada no sistema de registro de preços.

15.4. Os dados pessoais tornados públicos por esta ata deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) durante toda a execução do objeto.

15.4.1. O tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao mínimo necessário para a execução desta ata, sendo observados:

a. a compatibilidade com a finalidade especificada;

b. o interesse público;

c. a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta;

15.4.2. Os dados devem ser eliminados, quando não autorizada sua conservação, nos termos do art. 16 da LGPD, após o término de seu tratamento nas hipóteses previstas no art. 15 da referida lei.

15.5. Esta Ata implicará compromisso de fornecimento nas condições nela estabelecidas, mas não obrigará o Órgão Gerenciador a contratar, facultando-o(s), justificadamente, realizar(em) licitação específica para a aquisição do objeto.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado, é lavrada a presente Ata de Registro de Preços no Sistema Eletrônico de Informações do Superior Tribunal de Justiça (SEI/STJ), após lida e assinada eletronicamente pelas partes.

ASSINATURA - REPRESENTANTE DO STJ
ASSINATURA - REPRESENTANTE DA EMPRESA

ANEXO IV DO EDITAL - MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO n. STJ 28196/2023

CONTRATO STJ n. [[nContrato]]

DADOS SOBRE A EMPRESA CONTRATADA		
CONTRATADA: [[RAZÃO SOCIAL]]		
CNPJ: [[cnpj]]		
ENDEREÇO: [[endereço]]		
CIDADE: [[cidade]]	UF: [[UF]]	CEP: [[cep]]
TELEFONES: [[fone]]		
E-MAIL: [[e-mail]]		
REPRESENTANTE: [[REPRESENTANTE]]		

DADOS SOBRE O CONTRATO
OBJETO: Fornecimento de subscrições Linux com prestação contínua de serviços de suporte técnico do fabricante e atualização para novas versões do software e treinamento
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, e Decreto n. 8.538, de 06 de outubro de 2015.
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO n. 90019/2025
VALOR DO CONTRATO: [[valorcontrato]] ([[valorcontratoextenso]])

OBSERVAÇÕES: A CONTRATADA entregará ao CONTRATANTE garantia contratual, nos termos definidos na [CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA](#).

A empresa deverá apresentar a documentação listada no edital antes da assinatura do contrato.

Documentos referenciados e seu protocolo SEI: Termo de Referência - versão x (protocolo SEI xxx) e proposta de preços (protocolo SEI xxx)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA					
Nota de Empenho	Data	Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Tipo	Valor (R\$)
[[ne]]	[[datane]]	[[programadetrabalho]]	[[nd]]	[[tipo]]	[[valorne]]

SUMÁRIO

PRIMEIR DO OBJETO	O
SEGUND DA EXECUÇÃO	O
TERCEIRDA SUBCONTRATAÇÃO	O
QUARTO DOS PRAZOS	
QUINTO DO RECEBIMENTO DO OBJETO	
SEXTO DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO	
SÉTIMO DA GARANTIA	
OITAVO DA POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE	
NONO DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO	
DÉCIMO DO PREÇO	
DÉCIMO DO REAJUSTE	
PRIMEIR	O
DÉCIMO DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
SEGUND	O
DÉCIMO DO FATURAMENTO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO	
TERCEIR	O
DÉCIMO DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	
QUARTO	
DÉCIMO DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE	
QUINTO	
DÉCIMO DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	
SEXTO	
DÉCIMO DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	
SÉTIMO	
DÉCIMO DA GARANTIA DE EXECUÇÃO	
OITAVO	
DÉCIMO DA EXTINÇÃO CONTRATUAL	
NONO	
VIGÉSIM DAS ALTERAÇÕES	O
VIGÉSIM DA CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÍCIOS	O
PRIMEIR	O
VIGÉSIM DA PUBLICAÇÃO	O
SEGUND	O

VIGÉSIM DO FORO	
O	
TERCEIR	
O	
VIGÉSIM DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	
O	
QUARTO	
ANEXO	
I	DECLARAÇÃO DE DESCARACTERIZAÇÃO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
II	TERMO CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO
III	TERMO DE CIÊNCIA DE CONFIDENCIALIDADE

PROCESSO n. STJ 28196/2023

CONTRATO STJ n. [[nContrato]]

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. [[nContrato]], QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, E [[RAZÃO SOCIAL]]

O Superior Tribunal de Justiça, órgão integrante do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 00.488.478/0001-02, com sede no SAF Sul, Quadra 6, Lote 01, Brasília-DF, neste ato representado(a) por seu secretário de Administração, nome xxxx, nomeado(a) pela Portaria n., de de de 20..., publicada no DOU de de de, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [[RAZÃO SOCIAL]], inscrito(a) no CNPJ sob o n. [[cnpj]], sediado(a) na [[endereço]], [[cidade]]/[UF], doravante designado CONTRATADA, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme os poderes constantes nos atos constitutivos da empresa **E/OU** procuração apresentada nos autos **(A DEPENDER DO CASO CONCRETO)**, tendo em vista o que consta no Processo n. STJ 28196/2023 e em observância às disposições da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, **RESOLVEM CELEBRAR** o presente termo de contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO 90019/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato o fornecimento de subscrições Linux com prestação contínua de serviços de suporte técnico do fabricante e atualização para novas versões do software e treinamento, conforme condições dispostas neste contrato e no Termo de Referência.

1.1.1. A especificação abaixo visa oferecer a descrição completa e adequada das características e quantitativo do objeto:

Item	Código	Especificação do objeto	Unidade	Quantidade
1	018333	Subscrições Linux, com quantidade ilimitada de máquinas virtuais (unlimited guests) - 2 processadores (sockets), com atualização de versões e suporte técnico em regime de 24 x 7, por 60 meses	Subscrição	40
2	018333	Subscrições Linux, para máquinas single instance - 4 processadores (sockets), com atualização de versões e suporte técnico em regime de 24 x 7, por 60 meses	Subscrição	2
3	018333	Subscrições Linux, para máquinas single instance - 2 processadores (sockets), com atualização de versões e suporte técnico em regime de 24 x 7, por 60 meses	Subscrição	4
4	18376	Treinamento	Serviço	1

1.1.2. A descrição completa das especificações técnicas do objeto está detalhada no Anexo I do Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. o Edital de Licitação - Protocolo SEI (xxx);

1.2.2. o Termo de Referência n. 107/2024 - versão ____ - Protocolo SEI (xxx);

1.2.3. a Proposta da CONTRATADA - Protocolo SEI (xxx);

1.2.4. eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1. A CONTRATADA deverá ser credenciada pelo fabricante do objeto e ter conhecimento e capacitação técnica para fornecer as subscrições e prestar os serviços de suporte técnico e de manutenção de que tratam esta contratação, os quais poderão ser demandados a qualquer tempo.

2.2. A execução do objeto consistirá em:

Etapa	Descrição	Quando ocorre?
1	Assinatura do contrato	Após a homologação do certame, assinatura da ata de registro de preços e convocação da licitante vencedora
2	Reunião para apresentação de expectativas	Até dez dias corridos após a assinatura do contrato, conforme agendamento efetuado pelo gestor do contrato.
3	Entrega do Plano de Conversão	Até trinta dias corridos, contados da assinatura do contrato.
4	Recebimento Provisório do Plano de Conversão	Até dez dias corridos, após comunicação da CONTRATADA informando que entregou o plano.
5	Entrega das Subscrições, juntamente com o registro no sítio da fabricante em nome do CONTRATANTE	Até dez dias corridos, contados da assinatura do Recebimento Provisório do Plano de Conversão.
6	Comprovação de Registro das Subscrições no fabricante em nome do CONTRATANTE	Até quinze dias corridos, contados da confirmação de entrega e ativação das mesmas.
7	Recebimento Provisório das Subscrições, ativação e registro	Até dez dias corridos, contados da comprovação de registro das Subscrições no fabricante em nome do CONTRATANTE

8	Serviço de instalação, configuração e conversão O serviço de conversão será realizado pela CONTRATADA somente caso a distribuição ofertada seja diferente da utilizada pelo CONTRATANTE. Caso isso ocorra, a CONTRATADA deverá executar a conversão conforme especificado na CLÁUSULA SEGUNDA, ITEM 8.2 e subcláusulas.	Até sessenta dias corridos, contados após a emissão do Recebimento Provisório das Subscrições
9	Recebimento Provisório do serviço de instalação, configuração e conversão	Emitido pela Comissão de Recebimento de Bens, em até dez dias corridos após a comunicação da CONTRATADA informando que finalizou o serviço de instalação, configuração e conversão.
10	Recebimento definitivo das Subscrições, ativação e registro	Emitido pela Comissão de Recebimento de Bens, em até dez dias corridos após a emissão do Termo de Recebimento Provisório do serviço de instalação, configuração e conversão
11	Realizar treinamento	Até 15 dias corridos após emissão da Ordem de Serviço
12	Recebimento Provisório do Treinamento	Emitido pela Comissão de Recebimento de Bens, em até dez dias corridos após a comunicação da CONTRATADA informando que finalizou o Treinamento e emitiu os certificados.
13	Recebimento definitivo do Treinamento	Emitido pela Comissão de Recebimento de Bens, em até dez dias corridos após a emissão do Termo de Recebimento Provisório do Treinamento.

2.2.1. As etapas 2 e 3 são eventos distintos e podem ocorrer independentemente, não sendo a etapa 2 pré-requisito da etapa 3. A reunião de alinhamento de expectativas e reunião de apresentação de expectativas mencionadas no termo de referência se referem à reunião inicial (kick off).

- 2.3. Após a assinatura da ata de registro de preços, a solicitação de execução do objeto será requerida pelo gestor da contratação mediante pedido de compra e, após empenhamento, formalizada por contrato.
- 2.4. As subscrições deverão ser entregues, no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do Recebimento Provisório do Plano de Conversão, juntamente com o registro no sítio da fabricante dos dados referentes às subscrições de uso pelo CONTRATANTE.
- 2.4.1. As subscrições deverão ser entregues por e-mail em endereços que será acertado com a CONTRATADA. Em todos os casos será realizada verificação da conformidade com as especificações constantes neste Edital e na proposta apresentada.
- 2.4.2. A CONTRATADA deverá comprovar o registro das subscrições em conta específica do STJ, no sítio internet do fabricante, em até 15 (quinze) dias corridos da confirmação de entrega e ativação das mesmas.
- 2.4.3. O Plano de Conversão será rejeitado, caso os requisitos de projeto para implementação do plano de conversão descritos no item 9 do ANEXO I do Termo de Referência não sejam rigorosamente observados. Assim estes requisitos devem estar adequadamente descritos e explicados no Plano de Conversão. Em caso de rejeição do Plano de Conversão, a Contratada deverá proceder com os ajustes no prazo de 5 dias úteis após sua notificação.
- 2.5. A CONTRATADA deverá apresentar previamente quaisquer alterações relacionadas com a execução das atividades à CONTRATANTE, para análise e aprovação.
- 2.6. A CONTRATADA deverá concluir, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da emissão do termo de recebimento provisório das subscrições, ativação e registro, a instalação e configuração, configuração e conversão, em plena compatibilidade com o ambiente computacional do CONTRATANTE e em conformidade com a proposta técnica apresentada, cumprindo ainda todas as demais cláusulas de garantia e atendimento técnico constantes no Termo de Referência, nos prazos e termos estipulados.

- 2.7. A CONTRATADA deverá responder a questionamentos administrativos, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, justificando quando não for possível;
- 2.8. Caso a CONTRATADA ofereça uma distribuição Linux diferente da utilizada atualmente pelo CONTRATANTE (Oracle), além atender os requisitos técnicos elencados no Anexo I do Termo de Referência, deverá converter todo o parque tecnológico dessas distribuições, garantindo 100% do funcionamento de todos os serviços, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 2.8.1. A conversão do sistema operacional OLE para o adquirido deve ocorrer de maneira direta sem a necessidade de reinstalação do sistema operacional ou recompilação/reconstrução de kernel, por isso, outras distribuições devem manter a compatibilidade binária com o atual sistema operacional usado pelo CONTRATANTE: Oracle Linux.
- 2.8.2. O processo de conversão da distribuição atualmente em uso, não deverá representar custos para o CONTRATANTE tanto para equipamentos físicos quanto para máquinas virtuais. Assim, o processo de conversão do sistema operacional atual, caso necessário, deve envolver somente a troca de repositórios yum e logomarcas.
- 2.8.2.1. A compatibilidade entre os sistemas é atestada principalmente através da adoção do padrão ABI/kABI (além do sistema de inicialização, da estrutura de pacotes da distribuição, entre outros), que garante não ser necessário processos de migração complexos e potencialmente perigosos para um ambiente com mais de trezentos servidores, disponibilizando praticamente todos os serviços WEB oferecidos pela STI.
- 2.8.2.2. A aquisição de distribuição Linux que apresente garantia de compatibilidade com a distribuição OLE mitiga eventuais riscos de migração deste parque para outras distribuições incompatíveis, que seria uma operação delicada, demorada e potencialmente perigosa, uma vez que um grande número de serviços providos pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STI) estão hospedados nessas máquinas (ou, pelo menos, alguns dos seus componentes).

2.8.2.3. O processo de conversão entre distribuições incompatíveis, além dos riscos inerentes, ainda consumiria a equipe técnica do CONTRATANTE por meses, envolvida em atividades de planejamento, efetivação das migrações e realização de testes, gerando as indisponibilidades durante as migrações e sem a garantia de que não haveria impactos desta migração.

2.8.3. A distribuição ofertada não pode ser uma distribuição Linux Community, pois somente distribuições Linux Enterprise com suporte oficial direto com o Fabricante da distribuição serão aceitas neste processo.

2.8.3.1. A utilização das distribuições corporativas do sistema operacional Linux, associadas ao suporte e seus níveis de serviço referentes ao atendimento a chamados técnicos originados pelo CONTRATANTE, garantirá os níveis de suporte adequados às necessidades de disponibilidade de sistemas essenciais de TI especificadas no Planejamento Estratégico da instituição.

2.9. As subscrições e o suporte técnico especificados devem possuir tempo de cobertura de 60 (sessenta) meses a contar da data do registro das subscrições no portal do fabricante.

2.10. O CONTRATANTE deverá realizar uma reunião de apresentação de expectativas em até dez dias corridos da assinatura do contrato, conforme agendamento efetuado pelas equipes de gestão e fiscalização.

2.10.1. A reunião deverá ocorrer presencialmente, mas poderá, a critério do CONTRATANTE, ser realizada virtualmente.

2.10.2. Deverão participar dessa reunião, por parte da CONTRATANTE, no mínimo, o gestor, o fiscal técnico, o fiscal demandante, a Comissão de Recebimento e quem mais o gestor julgar necessário convocar, bem como, por parte da CONTRATADA, o preposto, o responsável pela equipe técnica para o contrato e o grupo técnico especializado na solução.

2.11. Dos Requisitos de Manutenção e Suporte Técnico

- 2.11.1. As versões das subscrições deverão ser as mais recentes disponibilizadas no mercado pelo fabricante no momento da assinatura do contrato.
- 2.11.2. As atualizações ou correções das versões das subscrições serão realizadas durante todo o período de vigência contratual.
- 2.11.3. O serviço de suporte técnico deverá ser via telefone, e-mail ou sistema informatizado, pelo período contratado e estar disponível para acionamento, no mínimo, no período de 08:00 às 18:00 em dias úteis.
- 2.11.4. O atendimento será preferencialmente remoto. Caso haja necessidade de intervenção local, esta poderá ser executada. Nos dois casos, sempre com acompanhamento da equipe técnica da CONTRATANTE.
- 2.12. Quanto ao treinamento a CONTRATADA deverá observar as disposições do item 12.11 e para o repasse de conhecimento o item 12.14, ambos do Termo de Referência, Anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

- 4.1. Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento, observando o seguinte:
- 4.1.1. os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;
- 4.1.2. os prazos expressos em meses serão computados de data a data, exceto se não houver o dia equivalente àquele do início, hipótese na qual se considera como termo o último dia do mês;
- 4.1.3. os prazos expressos em anos serão computados de data a data;

- 4.1.4. nos prazos expressos em dias úteis serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no CONTRATANTE;
- 4.1.5. o prazo será prorrogado até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente no CONTRATANTE, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica;
- 4.1.6. só se iniciam e vencem os prazos definidos neste contrato e seus anexos em dias de expediente no CONTRATANTE.
- 4.2. O CONTRATANTE responderá o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 76 dias úteis, a contar da solicitação, conforme roteiro de tramitação especificado na [Instrução Normativa STJ/GDG n. 13/2020](#).
- 4.2.1. O prazo ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 5.1. Os prazos e as condições de recebimento do objeto estão detalhadas no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. As regras relativas à gestão e à fiscalização da contratação, e os respectivos responsáveis, estão definidas no Termo de Referência, anexo a este contrato, e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Superior Tribunal de Justiça.

6.1.1. A fiscalização deste contrato será realizada de forma preventiva, rotineira e sistemática pela equipe de gestão designada pelo secretário de Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

7.1. A CONTRATADA deverá garantir ao CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, o acesso ao suporte fornecido pelo próprio fabricante, por meio telefônico e outros recursos de comunicação disponíveis para a resolução de problemas, esclarecimento de dúvidas e orientação com relação ao software.

7.2. O prazo de garantia técnica das subscrições, incluindo a garantia legal, será de, no mínimo, sessenta meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este contrato.

7.2.1. Uma vez notificada, a CONTRATADA realizará o reparo, que poderá ocorrer por meio de assistência técnica autorizada, ou realizará a substituição das subscrições que apresentarem vício ou defeito de fabricação, no prazo definido na [CLÁUSULA SÉTIMA, ITEM 4.3](#) contados da sua notificação.

7.2.2. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, aceita pelo CONTRATANTE.

7.2.3. O prazo acima será contado a partir:

7.2.3.1. da data do recebimento definitivo e integral do objeto, em se tratando de defeitos ou vícios aparentes ou de fácil constatação;

7.2.3.2. da data em que ficaram evidenciados os defeitos ou vícios ocultos.

7.2.4. A garantia legal do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado na vigência desta contratação, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

7.3. A CONTRATADA deverá comunicar, por escrito, ao CONTRATANTE sempre que constatar condições inadequadas de funcionamento ou erros de configuração do ambiente, fazendo constar a causa de inadequação e a devida ação para sua correção.

7.4. O suporte deverá conter uma "cesta de serviços" do tipo "Prêmio" (Premier, Premium ou equivalente), oferecendo no mínimo:

7.4.1. Acesso 24x7 via telefone ou online, para resolução de problemas, esclarecimento de dúvidas e orientação com relação ao produto, obrigatoriamente em português ou alternativamente em inglês, caso autorizado pelo tribunal.

7.4.2. Abertura de um número ilimitado de chamados técnicos;

7.4.3. O início do atendimento será de acordo com o nível de severidade a seguir:

Nível	Descrição	Tempo
1	Chamados para solucionar problema severo que possa afetar gravemente os sistemas em ambiente de produção ou torna-los indisponíveis, bem como ocorrer perda de dados de produção e não existir nenhuma alternativa de contorno do problema.	Até 2 horas
2	Chamados para solucionar problema que cause impacto significativo no desempenho e na qualidade de parte dos serviços. Apesar de não causar interrupção continuada, o serviço em ambiente de produção está funcionando com capacidade fortemente reduzida.	Até 4 horas
3	Chamados para solucionar problema que envolva interrupção parcial não crítica de funcionalidade em ambiente de produção ou desenvolvimento, com impacto de nível médio a baixo na disponibilidade dos serviços. Há prejuízo para algumas operações, mas não compromete todos os serviços.	Até 4 horas
4	Chamados para tratar de questões gerais sobre utilização, recomendações para aprimoramentos futuros ou modificações de produtos. Não estão relacionados a nenhum impacto na qualidade, desempenho ou funcionalidade do produto.	Até 8 horas

7.4.4. Os atendimentos de chamados de severidade Nível 1 não poderão ser interrompidos até o completo restabelecimento, mesmo que se estenda para períodos noturnos, sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA OITAVA - DA POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE

8.1. A CONTRATADA deverá adotar as normas federais, estaduais e distritais quanto aos critérios de preservação ambiental, sem prejuízo das orientações do CONTRATANTE que versem sobre a matéria, especialmente as preconizadas pela [Instrução Normativa STJ/GDG n. 4 de 16 de janeiro de 2024](#).

8.2. Os profissionais destacados para prestação de serviços na sede do CONTRATANTE deverão estar informados sobre as boas práticas voltadas ao consumo consciente, à redução de desperdício e à coleta seletiva, com o objetivo de contribuir para a preservação do meio ambiente e dos recursos públicos.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

9.1. A vigência do presente contrato é de sessenta meses, contados a partir da data de assinatura, prorrogáveis sucessivamente por até dez anos, na forma do [artigo 107 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

9.2. A prorrogação deve ser materializada pela juntada dos seguintes elementos:

- a. relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b. justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- c. comprovação de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a administração, permitida a negociação com a CONTRATADA;
- d. manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- e. comprovação de que a CONTRATADA mantém as condições exigidas para a habilitação na licitação;
- f. atestação da existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

9.2.1. O CONTRATANTE não poderá prorrogar o contrato quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

9.2.2. A prorrogação deve ser autorizada pela autoridade competente e promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da unidade de assessoramento jurídico do CONTRATANTE.

9.3. Será consultada a situação da CONTRATADA no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin, nos termos do art. 6º, III, da Lei n. 10.522/2002.

9.3.1. A existência de registro no Cadin, quando da consulta prévia de que trata o art. 6º, constitui fator impeditivo para prorrogação do contrato nos termos previstos no inciso III do *caput* do art. 6º, conforme art. 6º-A da Lei 10.522/2002.

9.4. O término da vigência deste contrato não exime a CONTRATADA das obrigações assumidas com relação às garantias oferecidas, por força da [CLÁUSULA SÉTIMA](#) deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO

10.1. As partes ajustam que os preços dos serviços são os constantes da Proposta apresentada pela CONTRATADA em [[**datadaproposta**]], conforme documento SEI xxx:

(planilha no mesmo formato da estimativa de preços)

Item	Especificação do Objeto	Marca/ Modelo	Un.	Qtde.	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
------	-------------------------	---------------	-----	-------	----------------------	-------------------

-

TOTAL

10.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de sessenta meses contados da data do orçamento estimado.

11.1.1. Considera-se a data de orçamento estimado o dia 27/02/2025.

11.2. Decorrido o prazo de 12 meses de vigência do contrato, os preços iniciais serão reajustados, contados da data do orçamento estimado, independentemente de pedido da CONTRATADA, tendo como limite a variação acumulada do ICTI - Índice de Custos de Tecnologia da Informação, condicionado à existência de disponibilidade orçamentária.

11.2.1. A previsão do reajuste de forma automática não impedirá a realização de abertura de negociação por iniciativa tanto do CONTRATANTE quanto da CONTRATADA.

11.2.2. Na hipótese de o CONTRATANTE demonstrar que os preços contratados estão incompatíveis com os de mercado, a CONTRATADA não terá direito ao reajuste automático.

11.2.3. A inércia da CONTRATADA na resposta à negociação implicará na aceitação tácita da variação proposta pelo CONTRATANTE, excetuados os casos sujeitos à regulação do Estado, comercializados em regime de monopólio ou quando a negociação puder implicar condições mais vantajosas ao CONTRATANTE, hipóteses em que a negociação deverá ser conduzida conforme as regras de mercado do setor econômico envolvido.

11.3. Nos reajustes subsequentes, será observado o mesmo interregno mínimo utilizado para a concessão do primeiro reajuste.

11.4. Nas aferições finais, o reajuste terá como limite a variação acumulada definitiva do ICTI - Índice de Custos de Tecnologia da Informação do período.

11.5. O reajuste será calculado a partir da variação apurada pelo fator de correção monetária (FCM), considerando-se as seguintes fórmulas:

11.5.1. $Pr = P + (P \times I)$, onde: Pr = preço reajustado (após o reajuste); P = preço atual (antes do reajuste); I = índice de preços acumulado no período, de forma que $(P \times I)$ significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

11.5.2. $I = (FCM - 1)$, onde: I = índice de preços acumulado no período; FCM = fator de correção monetária acumulado no período, calculado, por sua vez, mediante as seguintes fórmulas:

a. $FCM = (f_1 \times f_2 \times \dots \times f_n)$, onde: f_1 a f_n correspondem aos fatores de correção monetária do mês de início da apuração (f_1) até o mês final da apuração (f_n);

b. $f = (1 + i)^n$, onde: f = fator de correção mensal; i = percentual do índice de correção divulgado para o mês dividido por 100; n = quantidade de dias, considerando o mês comercial;

c. $n = (Q_a/Q_t) \times 30$, onde: n = quantidade de dias, considerando o mês comercial; Q_a = quantidade de dias no mês que fazem parte do período de apuração; Q_t = quantidade total de dias no mês.

11.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

11.9. O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos, com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea d, da Lei n. 14.133/2021.

11.10. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, ou encargos legais, ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

11.11. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As partes ajustam que o valor do presente contrato fica estimado em [[valorcontrato]] ([[valorcontratoextenso]]).

12.1.1. O valor definido acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

12.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 50001;

II. Fonte de Recursos: 100000000;

III. Programa de Trabalho: 02.061.0033.4236.0001;

IV. Natureza de Despesa: 33.90.40;

V. Nota de Empenho:

VI. Valor da NE:

VII. Data de Emissão da NE:

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FATURAMENTO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

13.1. Para efeitos de faturamento, liquidação e pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar documento de cobrança com nome e número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado.

13.1.1. Os documentos de cobrança deverão ser encaminhados pela CONTRATADA mediante peticionamento eletrônico, conforme [Instrução Normativa STJ/GDG n. 17 de 14 de junho de 2024](#).

13.2. O prazo para pagamento à CONTRATADA e as demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato, inclusive as condições quanto ao faturamento e à liquidação.

13.3. A CONTRATADA poderá solicitar alteração do CNPJ do estabelecimento responsável pela execução do objeto da contratação e da respectiva cobrança de pagamento (matriz ou filial) mediante prévia justificativa documental reconhecida pelo CONTRATANTE.

13.3.1. Na hipótese da [CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA , ITEM 3](#), os valores ajustados no contrato poderão ser revisados para corrigir eventual repercussão fiscal e tributária que proporcione ganho ou compensação a favor da CONTRATADA.

13.4. Ressalvada a exceção prevista no inciso I do § 3º do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA terá direito à extinção do contrato na hipótese de atraso superior a dois meses, contado da emissão da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo CONTRATANTE por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e seus anexos e de outras decorrentes da natureza jurídica do ajuste, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a. cumprir as obrigações da CONTRATADA dispostas no Capítulo 17 do Termo de Referência;
- b. assumir, com exclusividade, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b.1. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- b.2. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos de que trata o item acima não transferirá ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento.

- c. utilizar materiais novos, de primeira qualidade, e que obedeçam as normas da ABNT e estejam de acordo com as especificações do Termo de Referência, sendo que o CONTRANTE poderá exigir a qualquer momento ensaios ou certificados de qualidade destes materiais, com as despesas decorrentes por conta da CONTRATADA;
- d. indicar e manter preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do objeto;
- e. fornecer, a qualquer momento, todas as informações pertinentes ao objeto deste contrato que o CONTRATANTE julgue necessário conhecer ou analisar;
- f. atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;
- g. paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada conforme a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- h. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os materiais, bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais nestes empregados;
- i. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à administração ou terceiros, em virtude de dolo ou culpa de seus empregados, quando estiverem nas dependências do CONTRATANTE, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

- j. manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, de todos os dados ou informações do CONTRATANTE obtidas em função da prestação do objeto contratado, além de qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus profissionais nesse mesmo sentido;
- k. assinar Termo de Sigilo/Confidencialidade, [ANEXO II](#) deste contrato, obrigando-se a não realizar, promover, incentivar a divulgação de qualquer dado ou informação do ambiente computacional do CONTRATANTE, bem como dos dados ou informações contidas nele sem a prévia autorização do CONTRATANTE;
- l. submeter seus empregados, durante a permanência nas dependências do CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, dando-lhes conhecimento formal, em especial, da Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual e de todas as formas de discriminação, disposta na [Instrução Normativa STJ/GP n. 17 de 14 de abril de 2023](#), e das regras constantes do [Código de Conduta do Superior Tribunal de Justiça](#), disciplinado pela Resolução STJ/GP n. 38 de 6 de dezembro de 2023.
- m. vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal, nos termos do art. 3º da Resolução CNJ n. 7/2005;
- n. não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal, ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021 e da Resolução CNJ n. 7/2005, com a redação que lhe fora conferida pela Resolução CNJ n. 229/2016;
- o. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

- p. não possuir, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- q. cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, conforme o art. 116 da Lei n. 14.133/2021;
- r. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação e que ensejaram a contratação;
- s. entregar ao responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ou quando solicitado pelo CONTRATANTE, os seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - Sicaf: prova de regularidade relativa à Seguridade Social; certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio, ou sede do contratado, quando for o caso; certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- t. devolver, caso o objeto não seja executado, o valor antecipado, corrigido monetariamente conforme regra constante do Termo de Referência, anexo a este contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14.2. Poderá o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA a comprovação das condições referidas na alínea [r](#) desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1. Além de exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, previstas neste contrato e seus anexos, e de outras decorrentes da natureza do ajuste, deverá o CONTRATANTE:

- a. proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE, observadas as normas de segurança institucional do CONTRATANTE;
- b. emitir decisão sobre reajustamento de preços e reequilíbrio econômico-financeiro, respectivamente, nos prazos de 39 e de 76 dias úteis, e sobre as demais solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, no prazo de 90 (noventa) dias corridos, todos os prazos a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
 - b.1. Os referidos prazos ficarão suspensos enquanto a CONTRATADA não cumprir as diligências do CONTRATANTE.
- c. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- d. receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este contrato;
- e. notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para ser por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- f. efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor incontroverso correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, na forma e nas condições estabelecidos no Termo de Referência, anexo a este contrato;
- g. aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei , no edital de licitação e neste contrato;
- h. cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

- i. notificar os emitentes das garantias contratuais, se exigida no instrumento convocatório, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 16.1. As partes envolvidas no presente contrato deverão observar as disposições da Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à finalidade, boa-fé e demais princípios insculpidos no art. 6º da LGPD.
- 16.2. O CONTRATANTE figura na qualidade de Controlador de dados quando fornecidos à CONTRATADA para tratamento, sendo esta enquadrada como Operadora dos dados. A CONTRATADA será Controladora dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.
- 16.3. O tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao mínimo necessário para a execução deste contrato, sendo observados:
 - a. a compatibilidade com a finalidade especificada;
 - b. o interesse público;
 - c. a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta.
- 16.4. O CONTRATANTE tratará dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos representantes, prepostos e colaboradores da CONTRATADA para viabilizar a prestação dos serviços contratados, bem como o acesso às instalações físicas e aos sistemas de informação essenciais ao desenvolvimento das atividades contratadas, além de cumprir com o dever legal de fiscalização na execução do contrato.

- 16.4.1. Os dados pessoais dos representantes, prepostos e colaboradores da CONTRATADA, obtidos em razão desse contrato, poderão ser divulgados pelo CONTRATANTE com a finalidade de cumprir mandamentos legais e jurisprudenciais relacionados à transparência.
- 16.5. A CONTRATADA está obrigada a guardar sigilo por si, por seus representantes, prepostos e colaboradores, nos termos da LGPD, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento ou ter acesso em razão do contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências de eventual tratamento indevido ou uso em desconformidade com o objeto do contrato.
- 16.6. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Proteção de Dados Pessoais do CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados ao tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis.
- 16.7. A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais tratados, causados em decorrência da prestação dos serviços contratados, por inobservância à LGPD.
- 16.8. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, para que a CONTRATANTE adote, se for o caso, as providências dispostas no art. 48 da LGPD.
- 16.9. Extinto o vínculo contratual ou alcançado o objeto que encerre o tratamento de dados pessoais, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da LGPD.

16.10. Os casos omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à CONTRATADA, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos à fiscalização para que decida previamente sobre a questão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A CONTRATADA será responsabilizada, nos termos da Lei n. 14.133/2021, pelas seguintes infrações:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao contratante ou ao funcionamento dos serviços públicos, ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações descritas na [CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA, ITEM 1](#) as seguintes sanções:

a. advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato de obrigação principal ou acessória de pequena relevância, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

a.1. Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais, ou formais que não impactem objetivamente a execução do contrato e não causem prejuízos à administração.

b. Multa moratória:

b.1. de 0,5% por dia de atraso na entrega do objeto contratado, da assistência técnica no período de garantia e da substituição do produto defeituoso dentro do período de validade/garantia, se cabível, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato ou instrumento equivalente, até o limite de trinta dias;

b.2. Além da multa moratória prevista acima, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades detalhadas abaixo:

Obrigação/Conduta	Prazo	Penalidade	Base de Cálculo
Não comparecimento à reunião de Alinhamento de Expectativas	a contar da data marcada para a reunião de alinhamento de expectativas até o limite de 30 (trinta) dias	de 0,1% por dia	Valor total do contrato
Atraso na entrega plano de implementação	a contar da data marcada para a entrega até o limite de 30 (trinta) dias	de 0,1% por dia	Valor total do contrato
atraso na comprovação do registro das subscrições em nome do Contratante no sítio do fabricante	a contar da data marcada para a comprovação até o limite de 30 (trinta) dias	de 0,2% por dia	Valor total do contrato
atraso na implantação e conversão dos serviços	a contar da data marcada para o término da conversão até o limite de 30 (trinta) dias	de 0,33% por dia	Valor total do contrato
atraso no início do atendimento dos chamados de níveis 1 e 2	a contar do prazo máximo para o atendimento até o limite de 30 (trinta) dias	de 0,01% por dia	Valor total do contrato
atraso no início do atendimento dos chamados de níveis 3 e 4	a contar do prazo máximo para o atendimento até o limite de 30 (trinta) dias	de 0,005% por dia	Valor total do contrato

b.3. de 10% sobre o valor total do contrato, no caso de infração de qualquer cláusula do Termo de Confidencialidade da Informação [ANEXO II](#)

b.4. multa moratória de 0,07%, por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, observado o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

b.4.1. A sanção prevista acima será substituída em impedimento de licitar e contratar com a União, na hipótese de o atraso na assinatura do contrato, decorrente da não entrega do seguro-garantia, provocar a solução de continuidade do objeto, por culpa exclusiva da adjudicatária.

c. multa compensatória:

c.1. de 20% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto, caso haja interesse do CONTRATANTE na continuidade da execução do contrato.

c.2. de 30% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto, caso não haja interesse do CONTRATANTE na continuidade da execução do contrato em razão de descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, o que ensejará a rescisão unilateral do contrato, conforme dispõe o inciso I do art. 138 da Lei n. 14.133, de 2021.

d. impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo máximo de três anos, observada a dosimetria fixada no art. 10 da [Instrução Normativa STJ/GDG n. 10 de abril de 2023](#), quando praticadas as condutas descritas nas alíneas [b](#), [c](#) e [d](#) da [CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA , ITEM 1](#), sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, conforme a gravidade da infração e o prejuízo causado em decorrência das irregularidades constatadas, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas [e](#), [f](#), [g](#) e [h](#) da [CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA , ITEM 1](#), bem como nas alíneas [b](#), [c](#) e [d](#) que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

17.3. A sanção, o índice e a base de cálculo da alínea [b](#) da [CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA , ITEM 2](#) serão aplicados nos atrasos injustificados dos serviços de assistência técnica, no período de garantia, e da substituição do produto defeituoso dentro do período de validade/garantia, caso previstos neste contrato.

17.4. Na hipótese de o limite máximo de atraso previsto alínea [b](#) da [CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA , ITEM 2](#) ser atingido, o gestor manifestará sobre o interesse na continuidade da contratação.

17.5. O atraso superior a trinta dias autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

17.6. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados, e realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se a [Instrução Normativa STJ/GDG n.10 de abril de 2023](#) e o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.6.1. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da administração pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

17.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

a. o direito ao contraditório e à ampla defesa;

b. os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e da vedação ao *bis in idem*;

c. as causas excludentes de culpabilidade;

- d. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- e. as peculiaridades do caso concreto;
- f. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- g. os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- h. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle e as diretrizes da Resolução CNJ n. 410, de 23 de agosto de 2021;
- i. o custo e benefício da instrução do processo em relação à sanção a ser aplicada.

17.8. O valor da multa aplicada, observada a seguinte ordem, será:

- a. descontado dos pagamentos devidos pela Administração;
- b. pago por meio de guia de recolhimento da União - GRU;
- c. descontado do valor da garantia prestada, se for o caso;
- d. cobrado judicialmente.

17.8.1. O CONTRATANTE pode, *ad cautelam*, efetuar a retenção do valor presumido da multa concomitantemente à instauração do regular procedimento administrativo sancionatório, no qual será assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

17.8.1.1. O valor da multa cautelarmente retido será liberado à CONTRATADA no prazo máximo de dez dias úteis, após o provimento do recurso ou da reconsideração da decisão que aplicou a penalidade.

- 17.8.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de dez dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 17.8.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada mediante GRU, descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 17.8.4. Os débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo Tribunal decorrentes deste contrato ou de outros firmados com a CONTRATADA, conforme o parágrafo único do art. 161 da Lei n. 14.133/2021, e na forma do art. 8º da Instrução Normativa Seges/ME n. 26/2022.
- 17.9. A aplicação de multa de mora não impedirá que o CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato.
- 17.10. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 17.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.
- 17.12. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17.13. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo quinze dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

18.1. A CONTRATADA entregará garantia no valor de (), no percentual de 5% sobre o valor do contrato oriundo da execução da ata de registro de preços, de acordo com as modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei n. 14.133/2021.

18.1.1. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a CONTRATADA deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

18.1.2. Em caso de opção por caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, fiança bancária ou título de capitalização, a CONTRATADA deverá apresentá-la, no prazo máximo de dez dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.

18.1.3. Os prazos podem ser prorrogados, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

18.2. A garantia, independentemente da modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do contrato e assegurará o pagamento de:

a. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b. multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;

c. prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

d. indenizações decorrentes do inadimplemento da CONTRATADA.

18.3. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução, ou o adimplemento pela administração.

18.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

18.5. A apólice do seguro-garantia apresentada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE permanecerá em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.

18.5.1. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste contrato mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

18.5.2. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário do contrato, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto na [CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA , ITEM 6](#).

18.5.3. No caso de renovação, a modalidade seguro-garantia será somente aceita se contemplar todos os eventos indicados na [CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA , ITEM 2](#), observada a legislação que rege a matéria.

18.6. Caso opte pela modalidade de garantia caução em dinheiro, a CONTRATADA manterá conta específica para o depósito de valores oferecidos em garantia/caução referentes exclusivamente a contratos firmados com o CONTRATANTE.

18.6.1. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

- 18.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 18.8. A garantia, na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem, a que se refere o art. 827 do Código Civil.
- 18.9. A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.
- 18.10. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 18.10.1. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 18.10.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora dessa vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n. 662, de 11 de abril de 2022.
- 18.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de dez dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 18.12. A garantia será somente liberada ou restituída após a fiel execução do contrato, ou após a sua extinção por culpa exclusiva da administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

18.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE para apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

18.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

19.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses estabelecidas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei n. 14.133/2021, o que a CONTRATADA declara conhecer.

19.2. Na hipótese de a CONTRATADA dar causa à extinção, fica esta obrigada a ressarcir o valor proporcional ao período de serviços não prestados ao CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

19.3. Quando a não conclusão do objeto decorrer de culpa da CONTRATADA, esta será constituída em mora, com a consequente aplicação das sanções administrativas cabíveis.

19.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, caso o pedido da CONTRATADA tenha sido formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ALTERAÇÕES

20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de um mês.

20.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÍCIOS

21.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa a SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

21.1.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do CONTRATANTE.

21.2. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

21.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte da CONTRATADA (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

21.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (CONTRATADA) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

21.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no seu Portal de Transparência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. A presente contratação precedida da Licitação n. 90019/2025, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com fundamento na Lei n. 14.133/2021, na Lei Complementar n. 123/2006, e no Decreto n. 8.538/2015 na autorização constante do Processo STJ 28196/2023, na Ata de Registro de Preços STJ n. [[nAta]], Parte n. [[parte]], e nas condições da Proposta apresentada pela CONTRATADA em [[datadaproposta]], razão pela qual integram este ajuste.

24.1.1. A lavratura deste contrato foi autorizada por meio do ato XXXX.

24.2. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos.

24.3. A CONTRATADA declara que recebeu, está de acordo e aceita como ANEXO(S) e parte integrante e inseparável deste contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos, o(s) link(s) citado(s) neste contrato, que está(ão) individualmente identificado(s) pelo número atribuído pelo sistema eletrônico do CONTRATANTE (SEI) exclusivamente para esse fim.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado, é lavrado o presente instrumento no Sistema Eletrônico de Informações do Superior Tribunal de Justiça (SEI/STJ), após lido e assinado eletronicamente pelas partes.

ASSINATURA - REPRESENTANTE DO STJ
ASSINATURA - REPRESENTANTE DA EMPRESA

**ANEXO I DO CONTRATO - DECLARAÇÃO DE DESCARACTERIZAÇÃO DE
DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**

I - Declaro, para fins de execução contratual, que os empregados da CONTRATADA não prestarão serviços com dedicação exclusiva e/ou contínua para o STJ, conforme previsto no art. 1º, § 1º, da Resolução CNJ n. 169, de 31 de janeiro de 2013, com a redação introduzida pela Resolução CNJ n. 248, de 24 de maio de 2018.

I - Para atendimento do art. 1º, § 1º, da Resolução CNJ n. 169, de 31 de janeiro de 2013, e alterações posteriores, declaro, para fins de execução contratual, que os empregados da CONTRATADA não prestarão serviços com dedicação exclusiva e/ou contínua para o STJ.

Brasília, ____ de _____ de 20__.

CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL/REPRESENTANTE DA EMPRESA

Nome legível _____

ANEXO II DO CONTRATO - TERMO CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO

O Superior Tribunal de Justiça, com sede no SAF Sul, Quadra 06, Lote 01, Brasília-DF, CNPJ n.º 00.488.478/0001-02 denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a [nome da contratada], sediada [endereço da contratada], CNPJ n.º [00.000.000/0000-00], denominada CONTRATADA;

CONSIDERANDO a assinatura do CONTRATO STJ N.º [00/20XX], celebrado com a CONTRATADA para fornecimento e prestação dos serviços objeto do contrato;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas, verbais ou de qualquer outro modo apresentadas, tangíveis ou intangíveis, entre outras, doravante denominadas simplesmente de INFORMAÇÕES, que a contratada tiver acesso em virtude da execução contratual;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação do CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Superior Tribunal de Justiça de que a CONTRATADA tomar conhecimento em razão da execução do CONTRATO, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às INFORMAÇÕES;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO, doravante denominado TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao acesso de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pelo CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução dos serviços celebrados entre as partes.

Cláusula Segunda - DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

2.1 Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

2.2 Informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

2.3 Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtida por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pelo CONTRATANTE.

2.4 Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômicos, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiros.

2.5 Informações Sigilosas: informação submetida à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas resguardadas pela legislação.

Cláusula Terceira - DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

3.1 Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada.

3.2 O TERMO informação abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades do CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não à execução do serviço, doravante denominadas INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações da prestação de serviços celebrado entre as partes.

3.3 A CONTRATADA se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer INFORMAÇÕES que venham a ser fornecidas pelo STJ, a partir da assinatura do contrato, devendo ser tratadas como INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pelo STJ;

Parágrafo Primeiro - Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do serviço em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do serviço.

Parágrafo Segundo - As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto.

Parágrafo Terceiro - As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

a) Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;

b) Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

c) Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quarta - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

4.1 As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do serviço, em conformidade com o disposto neste TERMO.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do serviço sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I - A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência ao CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa do CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros da extensão e danos ocorridos devido ao ataque cibernético, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I - Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes;

II - Os produtos gerados na execução do CONTRATO, bem como as INFORMAÇÕES repassadas à CONTRATADA, são única e exclusiva propriedade intelectual do STJ;

III - A CONTRATADA obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos aos produtos gerados e às INFORMAÇÕES que venham a ser reveladas durante a execução do CONTRATO;

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do serviço.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I - Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II - Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III - Comunicar ao CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV - Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Quinta - DA VIGÊNCIA

5.1 O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a assinatura contratual até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão da execução do serviço.

Cláusula Sexta - DAS PENALIDADES

6.1 A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão dos CONTRATOS firmados entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 156 da Lei nº. 14.133/21.

Cláusula Sétima - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Este TERMO é parte integrante e inseparável do CONTRATO STJ N.º [00/20XX], que é parte independente e regulatória deste instrumento;

Parágrafo Primeiro - Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações deles decorrentes, ou se constatando casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios da legalidade, de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo - O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro - Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I - O CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II - A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pelo CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao contrato celebrado entre as partes;

III - A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV - Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentações brasileiras pertinentes;

V - O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI - Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII - O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo ao contrato celebrado entre as partes;

VIII - Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações Sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Cláusula Oitava - DO FORO

8.1 As questões decorrentes deste Termo serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO é assinado pelas partes na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e Instrução Normativa STJ/GDG n. 7 de 13 de fevereiro de 2019.

ANEXO III DO CONTRATO - TERMO DE CIÊNCIA DE CONFIDENCIALIDADE

Contrato n. _____

Objeto: _____

Preposto da Contratada: _____

Por este instrumento, os funcionários abaixo-assinados declaram ter ciência e conhecer o Termo de Confidencialidade da Informação e das normas de segurança vigentes na Contratante.

CIÊNCIA

CONTRATADA

Funcionários

Nome

CPF:

Nome

CPF:

Nome

CPF:

Nome

CPF:

**ANEXO V DO EDITAL - DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA E DE
VEDAÇÃO AO NEPOTISMO.**

I - Declaro, para fins de participação no PREGÃO ELETRÔNICO n. 90019/2025, que (empresa), CNPJ_____, não incide no impedimento de contratação previsto no inciso IV do art. 14 da Lei n. 14.133/2021 e nem nas vedações do inciso XI do art. 18 da Lei n. 15.080, de 30 de dezembro de 2024 (LDO de 2025).

II - Declaro também que _____ (a empresa) não possui, em seu quadro societário, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros, bem como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e de assessoramento, vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação do órgão celebrante, nos termos da Resolução CNJ n. 7/2005, com a redação que lhe fora conferida pela Resolução CNJ n. 229/2016, nem possui relação de parentesco entre o administrador e sócio com poder de direção da licitante com o detentor de cargo em comissão e função de confiança que atue na área responsável pela demanda e autoridade hierarquicamente superior, conforme previsto no art. 5º do Decreto n. 9.507/2018.

Brasília, ____ de _____ de 20__.

CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL/REPRESENTANTE DA EMPRESA

Nome legível _____



Documento assinado eletronicamente por **Rui Moreira de Oliveira, Secretário de Administração**, em 13/03/2025, às 19:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.stj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6127562** e o código CRC **791F4D7F**.